Dra. Advogada-de-Ofício. 3l.Em face do disposto no art. 47, I, a, do Dl. de Org. Judiciária Militar não poderia haver o citado substabelecimento e sim nomeação da Dra. Advogada-de-Ofício, pelo Conselho. 4. Através de contato verbal, esclarecemos à Dra. Advogada-de-Ofício como deve ser resolvido problemas idênticos no futuro. Em 09.08.84".

B) REPRESENTAÇÕES

1. 2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM - Protocolo nº 1.477/84 - IPM nº 19/84 - Indiciados: Lycio de Souza Falcão e Jorge José Barbosa. "O Juiz-Auditor Corregedor, com fundamento no art. 45, inciso III, do Dl. de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b"do Código de Processo Penal Militar, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 19/84, da 2a. Auditoria da Marinha da 1a. CJM no qual foram indiciados LYCIO DE SOUZA FALCÃO e JORGE JOSÉ BARBOSA, vem REPRESENTAR contra a decisão do MM. Dr. Juiz-Auditor que, deferindo requerimento do Dr. Procurador Militar, determinou o arquivamento deste inquérito. Inicialmente, consta do IPM que o Sr. Encarregado é da Reserva Remunerada. Como tal fato é contrário ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º do CPPM, acreditamos que referido oficial esteja convocado para o serviço ativo (art. 3º, § 1º, III, do Estatuto dos Militares), o que, data venia, deveria vir expresso na Portaria de designação (fls. 03), na Portaria de fls. 06 ou abaixo das assinaturas do Sr. Encarregado. O Encarregado do Paiol, servidor JORGE BARBOSA, ao abrir o Paiol 253211 da Seção de Armazenagem, na manhã de 31 de março de 1984, sábado, notou que o cadeado da porta do Paiol estava partido. Pensando que fora praticado, acidentalmente, pelo funcionário civil, Sebastião Marques de Souza, levou o fato ao conhecimento do Supervisor de Armazenamento LYCIO DE SOUZA FALCÃO e ambos ficaram aguardando o retorno de Sebastião, na segunda-feira. Nesse dia,sabendo que o referido funcionário não rompera o cadeado, Jorge inspecionou o material em estoque, constatando à tarde, a falta de 27 lingotes de cobre, pesando 110 quilos, cada um, e 49 quilos de cobre, em pedaços, nunttotal de Cr$. 14.452.260,00 (fls. 71/72). Instaurado o IPM, foram ouvidas as pessoas que trabalham no Paiol, dois motoristas, dois rondantes das áreas, não sendo identificados os autores do furto. No entanto, o Sr. Encarregado do IPM infelizmente, deixou de tomar providências indispensáveis para melhor esclarecimento do fato delituoso. Com efeito, o art. 13, alínea a, do CPPM, determina que o Encarregado deverá dirigir-se ao local onde ocorreu o crime e, além de outras providências, "colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias". Se é certo que a violação do cadeado foi constatada na manhã de 31 de março, comunicada a 2 de abril e designado o Encarregado a 6 do mesmo mês, o local onde estavam os lingotes e os pedaços de cobre ainda poderia guardar vestígios importantes.Por outro lado, a empilhadeira, o macaco hidráulico e os caminhões em serviço no Arsenal poderiam apresentar vestígios de cobre. Essas e outras providências deveriam ter sido tomadas de imediato, no entanto, com o passar do tempo, não haverá possibilidade de obter resultado positivo. Entretanto, outras diligências poderão, ainda, surtir efeito: se os lingotes e pedaços de cobre constituem ou não parcelas de quantidade maior, sendo positiva a indagação retro, quando, para que e quem fez a última retirada de lingotes e de pedaços de cobre, se negativa a indagação, quem esteve perto desses lingotes pela última vez e quando; depoimento de militares em serviço na noite de 31 de março e nos dias subsequentes, nos postos de saída de veículos ou embarcações a fim de que informem quais veículos ou viaturas sairam do Arsenal; exame em documentos de controle de saída de veículos; reinquirição dos que estiveram no Paiol para comprovar se os lingotes e pedaços de cobre estavam no Paiol, na tarde de sexta-feira. Sem dúvida alguma, as diligências que deixaram de ser feitas militam em favor da não apuração do fato, delituoso. Com efeito, se 3 toneladas de cobre estavam, efetivamente, na tarde de sexta-feira, no Paiol do Arsenal de Marinha, não poderiam, num passe de mágica, desaparecer sem deixar o menor vestígio, quer tenham sido retiradas com o uso de caminhão, quer fossem escondidos em outro local para retirada posterior. Se todos os caminhões que transitaram pelo Arsenal de Marinha entre sexta e segunda-feira tivessem sido periciados, excluiriam ou não a primeira hipótese, como, também, rigorosa busca em toda área do Arsenal poderia localizar os lingotes, se estivessem escondidos. Apesar do tempo perdido, o prosseguimento de diligências poderá trazer novos esclarecimentos. Assim sendo, pelo acima exposto e o mais que dos autos consta, o Corregedor da Justiça Militar espera que esse Egrégio Tribunal conheça da presente REPRESENTAÇÃO para cassar o despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor e determinar a remessa do IPM à Auditoria de origem, a fim de que sejam realizadas diligências destinadas a trazer aos autos melhores esclarecimentos do fato delituoso a fim deppossibilitar a identificação do autor do crime. Publique-se e registre-se. Auditoria de Correição da Justiça Militar, 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. CONCLUSÃO - Na correição realizada durante o mês de agosto foram proferidos despachos em 64 (sessenta e quatro) Autos Findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram, por determinação do Dr. Corregedor remetidos ao STM 03 (três) para arquivamento e, às Auditorias de origem 11 (onze) para prosseguirem em execução, 50 (cinquenta) para arquivamento. Foram, ainda, remetidos ao STM, com Representação, um autos de Inquérito Policial Militar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata, que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, IARA DE OLIVEIRA MONTEIRO DE BARROS, Auxiliar Judiciária, que a datilografei. Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria, que a subscrevo.

DR. C. LOBÃO FERREIRA
Corregedor da Justiça Militar

AVISO
O Departamento de Imprensa Nacional
possui espaços próprios para eventos culturais
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone 226-7175, ramais 106 e 107,
ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sexta Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Exmo.Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmos.Srs.Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), o DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr.José Christófaro; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr.Hegler José Horta Barbosa.-Superado o mínimo regimental, declarada aberta a Sessão, não havendo comparecido, por motivo justificado, os Exmos.Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Alves de Almeida e Guimarães Falcão.-Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.-Transferido para o dia 14 (quatorze) do corrente o julgamento do processo E-RR-2072/80.- A Presidência passou às seguintes comunicações:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- 1) em sessão conjunta, solene, às 14:30 horas de hoje, o Congresso Nacional reverenciará a memória de seu ex-Presidente, Senador Nilo Coelho, ocasião em que esta Corte será representada pelo Exmo.Sr.Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente; 2) recebimento de ofício, nos termos ora transcritos:-.-.-..-..-..--.-.-.-.- "Senhor Presidente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Embaixador do Brasil em Madri, em cerimônia, realizada no dia 24 do corrente, na residência da Missão diplomática brasileira, procedeu à entrega da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grã-Cruz, ao Senhor José Luiz de Azcarraga y Bustamante, o qual solicitou fosse transmitido a Vossa Excelência o seu profundo agradecimento pela honra que lhe foi concedida. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração (João Clemente Baena Soares) - Secretário-Geral das Relações Exteriores"; 3) remetido, pela Câmara Municipal de Salvador, o ofício abaixo, datado de 30 de maio último, tanto quanto o anterior:.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. "Exmo.Senhor Presidente. O vereador Milton Maltez Leone, integrante da bancada do PDS, nesta Câmara, durante a sessão ordinária ontem realizada, solicitou a inserção , na ata dos trabalhos, de um voto de congratulações com o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr.Carlos Coqueijo Costa, no momento em que recebe o prêmio Pontes de Miranda, outorgado pelo Instituto dos Advogados do Distrito Federal, pelo conjunto de suas obras publicadas, que servem para dignificar a cultura jurídica nacional, conforme especificação do próprio Instituto. Acrescentou, ainda, o edil Maltez Leone que "a Bahia sentia-se orgulhosa por ver um dos seus filhos ilustres, possuidor de vasta cultura no campo do direito, ser alvo de tão representativa homenagem que deixa todos nós envaidecidos". Destacou, também, o valioso trabalho que aquele jurista vem realizando como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, alcançando um dos pontos mais altos da Justiça Brasileira. Solicitou, ainda, que o presente fosse levado ao conhecimento de V.Exa,o que ora faço, ao tempo em que expresso protestos de elevado apreço. (a) Virgílio Pacheco, 1º Secretário".-.-.-.-.--.-.-.--.--.-.-.-. De outra parte, adotadas as decisões adiante: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.- "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/84 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao considerar o pedido formulado no processo TST-9.612/84 , rescindir o contrato de trabalho de IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, Agente Administrativo, Classe "B", Referência NM.24, da Tabela de Pessoal Permanente de sua Secretaria, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês fluente, dispensando-se o aviso prévio".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-..--.-..-. "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/84 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, tendo em vista o que se contém no processo TST-23.729/83-admitir TEREZINHA DE SOUZA MARINHO, para exercer o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação, Classe "A", Referência NM.1, da Tabela de Pessoal Permanente de sua Secretaria, pois habilitada em concurso público".-.-.-. Conferida a palavra ao Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo Sua Excelência saudado a presença, no Plenário, do Exmo.Sr.Juiz Juracy Martins dos Santos, convocado na ausência eventual do Exmo.Sr Ministro Alves de Almeida.-Teve início, então, a Ordem do Dia:.- Processo DC-02/84, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e suscitado Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagens, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos.(Advogados Drs. Nadja Costa Ferreira e Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: por maioria, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Fernando Franco e Prates de Macedo, relativamente à CLÁUSULA PRIMEIRA, homologar o acordo firmado às folhas 39/40 (trinta e nove a quarenta), entre as Federações suscitante e suscitada, nos seguintes termos:"CLÁUSULA PRIMEIRA- Adicional de 50% (cinqüenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária. CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigatoriedade de pagamento aos que, mesmo temporariamente, permaneçam no setor, inclusi-

ve lavadores, enxugadores, vigias e serventes, que trabalhem na área de risco, consoante a portaria número 3.214, de 1978, do Ministério do Trabalho.CLÁUSULA TERCEIRA - Será fornecida gratuitamente, pelas empresas, roupa de trabalho aos seus empregados, desde que as empresas exijam o seu uso. CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado às gestantes o direito à estabilidade durante a gestação e até 60 (sessenta) dias, contados do término da licença previdenciária.CLÁUSULA QUINTA - Contribuição assistencial à Federação suscitante de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por empregado ,desde que não haja oposição por este manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. CLÁUSULA SEXTA- salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1(um),na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 , (um ponto zero), a incidir sobre o sálario mínimo vigente na data da propositura do dissídio. CLÁUSULA SÉTIMA - Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função. CLÁUSULA OITAVA - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA NONA - A presente norma coletiva terá vigência de 1(um) ano, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), data base da categoria.".-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Processo E-DC-02/83, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Melimar Perfurações Marítimas LTDA e embargado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Pará, Amazonas e Maranhão. (Advogados Drs. Eduardo Adami Góes de Araújo e Ulisses Riedel de Resende).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo embargado o Dr.Ulisses Riedel de Resende.-.-.-.-.---.-.-..-

Processo RO-DC-287/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Cimetal Siderurgia S/A e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas e Outros. (Advogados Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Maria Cristina A.de Andrade, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Outros).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional,para: a) transformar a Cláusula Quinta, que estabelece o salário mínimo do metalúrgico, em salário normativo, na forma da instrução Normativa nº 1(um), na base de 1/6 (umsexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Hélio Regato, Ranor Barbosa, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); b) excluir a Cláusula Sexta, concessiva de adicional por tempo de serviço, vencidos os Exmos.Srs.Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); c) excluir a Cláusula Nona, relativa ao delegado sindical, vencidos os Exmos.Srs.Ministros João Wagner , Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); d) excluir a Cláusula Décima Segunda, que cuida da assistência sindical nas rescisões contratuais, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Hélio Regato, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio. OBS: A recorrente Cimetal Siderurgia S/A desistiu do recurso, conforme petição de fls.734. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.

Processo RO-DC-201/83 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo e recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo. (Advogados Drs. Fernando Guimarães e Agenor Barreto Parente). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos.Srs.Ministros João Wagner e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); b) transformar o piso salarial em salário normativo, na forma da instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; c) determinar que o empregado despedido seja comunicado, por escrito, sem menção aos motivos da dispensa, unanimemente; d) excluir a Cláusula Décima Primeira,concessiva de estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; e) excluir a Cláusula Décima Quarta, que estabelece ajuda para lanche, vencidos os Exmos.Srs.Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); f) excluir a Cláusula Décima Quinta, que assegura ajuda para transporte, vencidos os Exmos.Srs Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); g) fixar, na Cláusula Décima Sexta, o valor do seguro em correspondência com a idade e salário do interessado, limitado aos casos de assalto, unanimemente; h) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; i) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco.Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-

Processo RO-DC-270/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso e Outro. (Advogados Drs.Márcio Netto Baeta e José Tôrres das Neves).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins,tendo o Tribunal resolvido, por maioria,conhecer do recurso, vencidos os Exmos.Sr.Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato,Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) e João Wagner,e,no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença normativa, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) e João Wagner. Falou pelo recorrente o Dr. Maurílio Moreira Sampaio.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-...--.-.-.-.-.-..-

JULGADOS OS SEGUINTES AGRAVOS REGIMENTAIS,CUJO RELATOR FOI O EXMO SR.MINISTRO ILDÉLIO MARTINS, TENDO O TRIBUNAL,EM CADA HIPÓTESE,DECIDIDO POR NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO,POR UNANIMIDADE:.-.-.-.-.-

Processo AG-AI-3403/83 da Terceira Região, sendo agravante José Tuffi Elias - MG e agravado Armandino Cândido da Silva. (Advogados Drs.Márcio Gontijo e João Batista Antunes de Carvalho) .-.-.

Processo AG-AI-4381/83 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Antonio Neder e Outros.(Advogados Drs.Carlos Roberto O.Costa e José Jamil Auad).-.-.-.-.-.

Processo AG-AI-5156/83 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Neide Marins Monteiro eOutros (Advogados Drs. Carlos Roberto O.Costa e Evaldo Roberto Rodrigues Viegas).--.-.-.-.-.-.-..-.

Processo AG-RR-2485/80 da Primeira Região,sendo agravante Afonso Áspera Moinhos e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.(Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira)

Processo AG-RR-2881/82 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e agravado Lamartino Gonçalves.(Advogados Drs. Eduardo Cacciari e Alino Costa Monteiro).-..-.-....-.-.-.-.--.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.- .-

Processo AG-RR-4085/82 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e agravado Jair Fernando Lincoln de Lara.(Advogados Drs. Eduardo Cacciari e Ulisses Riedel de Resende) .-.-.-.-.-.-.-.-...-.-.-.-..-...--..-.--.-...-.-.-

Processo AG-RR-4636/82 da Primeira Região, sendo agravantes Mylton Vieira da Costa e Outro e agravado Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advogados Drs.José Torres das Neves e Fernando Mello Pires Ferreira)-.-.

Processo AG-RR-4647/82 da Primeira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Joaquim Correa. (Advogados Drs. Luiz Inácio B.Carvalho e Ulisses Riedel de Resende).-.-.-.-..-.-

Processo AG-RR-4730/82 da Terceira Região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A e agravado José Caetano da Costa. (Advogados Drs. Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga e Gláucio Gontijo de Amorim) .-.-.-..-..-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Processo AG-RR-1871/83 da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advogados Drs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa.-.-.-.-...-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Processo AG-RR-3771/83 da Quinta Região, sendo agravantes Paulo Souza Pimentel e Outros e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados Drs. Vera de São Paulo e Agenor Calazans da Silva Filho). Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa.-.-.-

Processo AG-RR-3869/82 da Primeira Região,sendo agravantes Odilon Borges Leal e Outros e agravado Sergio Dourado Empreendimentos Imobiliários S/A. (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro , Carlos Arnaldo Selva e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-..

Em prosseguimento,apreciado o seguinte feito: -.-.-.-..-.-.-...-

Processo, RO-DC-204/83 da Décima Região , relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás e recorrido S/A Folha de Goiás e Outros. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juarez Pires de Campos). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher a preliminar de intempestividade, para não conhecer do recurso, vencidos os Exmos.Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) e Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.-..-.-.-.-.-...-.-.-.-...--.-.-

Pela ordem, o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa registrou o transcurso do aniversário do Exmo.Sr.General Walter Pires, Ministro do Exército. A douta Procuradoria-Geral associou-se a esta singela homenagem.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..--.-.--..-.-.--.-.--.-.-.-.-.-.-..

Deliberou a Corte com relação às matérias que se seguem,de natureza administrativa.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.--..-.-.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/84 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU homologar as indicações para promoção ou admissão nos Quadros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho,aprovadas pelo seu Conselho,segundo discriminação no Anexo. GRÃ-CRUZ: Embaixador ANTONIO DE ICAZA, Embaixador MIGUEL DE ALDASORO, Senador MOACYR DALLA,Almirante-de-Esquadra ALFREDO KARAN,Ministro NESTOR JOST(promoção), Governador ANDRÉ FRANCO MONTORO(promoção),Governador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES(promoção),Governador ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO,Governador JOSÉ RICHA,General-de-Exército IVAN DE SOUZA MENDES, Ministro DELFIM MOREIRA JÚNIOR(promoção)(post mortem),Ministro EDGARD RIBEIRO SANCHEZ(post mortem),Ministro OSCAR SARAIVA(promoção)(post mortem),Ministro WALDEMAR PEDROSA(promoção)(post mortem),Ministro JOAQUIM MÁXIMO DE CARVALHO JÚNIOR(promoção)(post mortem), Ministro ALLYRIO SALLES COELHO(post mortem),Ministro DOMINGOS NETTO DE VELASCO(post mortem),Ministro RÔMULO GOMES CARDIM,Ministro MINERVINO FIUZA LIMA(promoção),Ministro JONAS MELLO CARVALHO,Ministro JESSÉ PINTO FREIRE(promoção)(post mortem),Ministro JOSÉ DE AQUINO PORTO(promoção) Ministro CHARLES EDGARD MORITZ; GRANDE OFICIAL:Senador LOURIVAL BAPTISTA,Deputado Federal ALAIR FERREIRA,Deputado FederalANTONIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ,Deputado Federal DARCILIO AYRES RAUNHEITTI,Deputado Federal FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO,Deputado Federal FERNANDO JOSÉ CAIDEIRA BASTOS, Deputado Federal FIDELIS DOS SANTOS AMARAL NETTO,Deputado Federal FLORICENO PAIXÃO,Deputado Federal JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO,Deputado Federal JOSÉ HUGO MARDINI,Deputado Federal LÉO MELLO SIMÕES,Deputado Federal SIMÃO SESSIM DAVID,Deputado Federal VIGOLVINO WANDERLEY MARIZ,Ministro EVANDRO GUEIROS LEITE,Ministro CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO,Ministro OTTO ROCHA,Ministro ADHEMAR RAYMUNDO DA SILVA,Ministro PEDRO DA ROCHA ACIOLI,Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL,General-de-Divisão MARIO ORLANDO RUBIRO SAMPAIO,General de Divisão ALIPIO AYRES DE CARVALHO,Major Bri

gadeiro-do-Ar JOÃO SOARES NUNES,Reitor GERMANO TABACOF,Reitor ALCY JOAQUIM RAMALHO,Reitor FERNANDO HISNESTROZA,Doutor PAULO CRUZ PIMENTEL,Doutor AGUINALDO DE MELO JUNQUEIRA FILHO,Jornalista EDILSON CID VARELA (promoção),Jornalista MAURICIO SIROSTKY SOBRINHO; COMENDADOR: Contra-Almirante HERNANI GOULART FORTUNA,General de Brigada LUIZ ARMANDO FRANCO DE AZAMBUJA,Brigadeiro-do-Ar CLAUDIO PAIXÃO DE AZAMBUJA, Desembargador PAULO BOECKEL VELLOSO,Desembargador ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO, Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO,Juiz JOSÉ LUIZ MOREIRA CACCIARE, Juiz JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR, Doutor ADYLSON MARTINS MOTTA, Juiz PEDRO BENJAMIN VIEIRA, Juiz CLOVIS VALENÇA ALVES, Juiz JOSÉ DE BARROS VIEIRA JÚNIOR,Juiz PAULO DA SILVA PORTO,Juiz ANTONIO WILBER BEZERRA,Juiz EDUARDO DI PIETRO,Juiz JOSÉ THEODORO GUIMARÃES DA SILVA,Juiz FRANCISCO PINHEIRO GESTA,Juiz OSWALDO SANT ANNA, Juíza ESTELA MILAGROS FERREIROS,Doutor AUGUSTO PORTUGAL,Doutor ELISEU ROBERTO DE ANDRADE ALVES,Doutor CARLOS CÉZAR DE SOUZA NETO, Doutor ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY (promoção),Doutor EDGARD OLYNTHO CONTENTE, Doutor CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA,Doutor JEAN MARIE GODEFROID FAUSTIN HAVELLANGE (promoção),Doutor ALCIDES MUNHOZ NETTO (post mortem), Doutor AMANDIO DE MORAES,Doutor ANTONIO SALGADO PERES FILHO,Doutor ARX TOURINHO, Doutor FRANCISCO DE BESSA LEITE, Doutor ITAMAR PINHEIRO MIRANDA,Doutor JOÃO KRACIK NETO;Doutor JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO,Doutor JOAQUIM EMIDIO DE CASTRO,Doutor JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS,Doutor JOSÉ MARIANO DE FREITAS BECK,Doutor LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA,Doutor MAURÍCIO DOS REIS,Doutor PAULO JOSÉ DA ROCHA,Doutor RAPHAEL FELLONI DE MATTOS,Doutor RENATO GONÇALVES, Doutor ROMULO TEIXEIRA MARINHO, Doutor SÉRGIO FERRAZ (promoção)Doutor TARSO GENRO,Doutor VIRGILIO MOTTA LEAL JÚNIOR,Professor GEORGE FRAGOSO MODESTO,Doutor CLOVIS DO COUTO E SILVA,Professor ROBERTO GERALDO COELHO SILVA,Professor ARTHUR MACHADO PAUPÉRIO,Professor LEONARDO ABAGGE,Professor OLDEGAR FRANCO VIEIRA, Professor PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Professor EDGARD ALFARO MUÑOZ, Professor EFREN CORDOVA, Professor EMILIO MORGADO VALENZUELA,Professor GUILLERMO LOPEZ GUERRA, Professor JOSÉ DÁVALOS,Professor MÁRIO PASCO COSMOPOLIS,Professor PEDRO GUGLIELMETTI,Professor RAUL CARRERA,Doutor EDGARD NASCIMENTO DE ARAUJO, Doutor ANTONIO ERMÍNIO DE MORAES,Doutor EURÍPEDES FERREIRA LINS,Doutor GERALDO SILVA AMORIM, Senhor NELSON DE ABREU PINTO,Senhor OTALICIO BORGES CANAVARRO,Senhor WALDEMAR ALBIEN,Senhor JOSÉ CALIXTO RAMOS,Doutor EROS TINOCO MARQUES (promoção),Doutor JOSÉ DEJARD SERRA,Irmã DULCE LOPES PONTES, Senhor DORIVAL CAYMMI, Doutor ARMANDO CASIMIRO COSTA (promoção),Jornalista GILBERTO AMARAL(promoção); OFICIAL: Juíza DORIS LUISE DE CASTRO NEVES, Doutora NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA, Doutor GILBERTO DE ALMEIDA NOBRE, Doutor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, Doutor EDUARDO JORGE NOGUEIRA BAENA,Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Doutor EDUARDO MOÉSIO ALVES LOBO, Doutor FERNANDO DE OLIVEIRA, Doutor HÉLIO DUARTE DO NASCIMENTO, Doutor PAULO DOS ANJOS, Doutor HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES (promoção),Doutor JORGE DE ALBURQUERQUE E MELLO, Doutora ALTINA DE LEMOS PAOLI, Doutora MARGARIDA MORAES NASCIMENTO (promoção), Doutor MILTON GUIMARÃES BEZERRA (promoção), Doutor RAYMUNDO JORGE CHAVES (post mortem), Doutora CARMEM COQUEIJO COSTA PEDROSA (promoção), Senhor JOSÉ MARTINEZ ALIGUE,Doutor ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO, Jornalista LUIZ ORLANDO QUINHÕES CARNEIRO, Jornalista ARI CUNHA,Jornalista DARIO DE MACEDO, Doutor JOSÉ FARANI, Doutor OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA,Senhor AUGUSTO CAETANO DE SANTANA, Senhor JOSÉ ROQUE DA SILVA, Senhor EGIDIO PEREIRA (post mortem), Senhor CARLOS DA SILVA MARQUES,Doutor JOSÉ ARGEMIRO DE SOUZA, Doutor ABEL ABREU DOURADO,Doutor BENITO GARCIA,Doutor GERMANO PARENTI,Doutor JOÃO OSWALDO D'AVILA CAMARGO; CAVALEIRO: Senhora RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA, Doutor EDSON TEIXEIRA DA COSTA, Doutor EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Doutor JURANDIR DANTAS MAMEDE, Senhor ARMANDO MONTEIRO, Senhora IZABEL DE CASTRO MELLO, Senhora LUCYMAR COELHO PENNA, Doutor LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS,Senhor SILVIO DE VASCONCELOS, Senhor GILBERTO ANTONIO PUPE".-.-.-.

to dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Advogados Drs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).-.-.-..-.-.--.....
Processo AG-RR-3367/82 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Virgílio Newton de Barros (Advogados Drs. Carlos Roberto O.Costa e Miguel Raimundo Viegas Peixoto) -.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.
Processo AG-RR-3623/83 da Terceira Região, sendo agravante Viação Alvorada LTDA e agravado Arquibaldo Fraga da Silva (Advogados Drs. José Alberto Couto Maciel e Paulo Ernesto Salvo)-.-.-.
Processo AG-RR-3976/82 da Décima Região, sendo agravante Estado de Mato Grosso e agravado Ernesto Capocci e Outros (Advogado Dr . José Ricardo Ferreira Lemos).-.-..--.--.-.--....-.-.-.-.-.
Processo AG-RR-4323/82 da Quinta Região, sendo agravante Agnaldo Souza Barreto e agravado Construtora Barreto de Araújo S/A. (Advogados Drs. José Tôrres das Neves e Pedro Gordilho).-.-.-.-.
Processo AG-RR-4324/82 da Quinta Região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A e agravado Renato da Silva Jordão (Advogados Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Napoleão Souza Neto)
Processo AG-RR-5019/82 da Primeira Região, sendo agravante Claúdio Luiz Schreiner e agravado Control Data do Brasil Computadores LTDA (Advogados Drs.Carlos Arnaldo Selva e José Alberto Couto Maciel).-.-.-...-.-.-.-.-..-.-.-.-..-.--.---.-.-.-.-.-..-.-
Processo AG-RR-5068/83 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Aniceto Rodrigues Primavera (Advogados Drs. Antonio Carlos de Martins Mello e Sid H.Riedel de Figueiredo) .-.-.--.--.-.-.-.-.-.-.--..-.-.-. ..-.-.--.-..-.-.-..-..-
Processo AG-RR-5295/82 da Quinta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado José Roberto Teixeira (Advogados Drs. Lino Alberto de Castro e Arnon Nonato Marques).-.-
Processo AG-RR-5771/82 da Segunda Região, sendo agravante Antonio Alberto da Costa e agravado Banco Itaú S/A (Advogados Drs. Eliana Traverso Calegari e Hélio Carvalho Santana).-.-.-.-.-.-.
Processo AG-RR-6383/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Jane Maria Duarte Morais (Advogados Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Hélio . Souza Sá Brito) .-.
Processo AG-RR-6436/82 da Décima Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Rogério Maria Mendes da Silva (Advogados Drs. Lino Alberto de Castro e Darci Fuga) .-.-.-.-.-.-.--.---.-.-.-.-.-.--.---.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Processo AG-RR-6547/82 da Sexta Região, sendo agravante Companhia Agro Pecuária Santa Helena e agravado Tiago José de Oliveira e Outro (Advogados Drs. Arnaldo Von Glehn e Manoel Ramiro de Oliveira) .-.--.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-..--...-.-.-.-.-.-.--.-.--.--.-.-
Processo AG-RR-6648/82 da Segunda Região, sendo agravantes Olívio Somera e Outros e agravado FEPASA-Ferrovia Paulista S/A(Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moura Campos).-
Processo AG-RR-5726/83 da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Espólio de Afranio Pessôa (Advogados Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôrres das Neves).Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. -.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-..-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Processo AG-RR-4736/82 da Primeira Região, sendo agravante José Vianna Júnior e agravado Rede Ferroviária Federal S/A, (Divisão Especial Subúrbios do Grande Rio).(Advogados Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Paulo Sobrinho).-.-.-.-.-.-..-.-.--...--.-.-.-
Processo AG-RR-3444/82 da Primeira Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e agravado Alexandre Souza Martins (Advogados Drs. José Rodrigues Mandú e Moadely Roberto dos Santos Moreira)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.....-.-.-.-..-.-.-.-.
Processo AG-RR-5405/82 da Primeira Região, sendo agravantes Viviane Maria Rocha Pereira e Outros e agravado Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ). (Advogados Drs.Maria Vilma de Azevedo Silva Resende e Hugo de Carvalho Coelho).-.-.-...-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.
Processo AG-RR-6004/82 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Delson de Barros Almeida e Outros (Advogados Drs. Carlos Roberto O.Costa e Francisco Maia).
Processo AG-RR-25 21/82 da Quarta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Walter Prenzel Volkmann (Advogados Drs Antonio Carlos de Martins Mello e José Tôrres das Neves).Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Exmo.Sr.Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. -.-.-
Processo AG-RR-3407/82 da Quarta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Mariliza Francisca Vieira (Advogados Drs. Lino Alberto de Castro e Ruy Rodrigues de Rodrigues). Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Barata Silva . Presidiu o julgamento o Exmo.Sr.Ministro Coqueijo Costa,Vice - Presidente.-.-.-.--.-.-.-.-.-..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.
Processo AG-RR-6201/82 da Quarta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Marinês Michel Vieira (Advogados Drs. Lino Alberto de Castro e Irineu Gehlen). Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Exmo.Sr.Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-.-.-.-.-.-.
Postos em julgamento, em Mesa ou incluídos na pauta, mais os feitos a seguir: -.-.-.-.-...-.--.-.-.-.--.-.-.-.--..--.-.-.--.-.-.-
Processo ED-AG-AI-4002/82, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado Dr. Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que foram rechaçadas as alegadas violações dos artigos 142 e 153,§§ 2º,3º e 4º, da Constituição Federal. Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Mini[illegible] Ranor Barbosa.-.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-
Processo RO-DC-283/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, S/A à Gazeta e A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV LTDA, Empresa Folha da Manhã S/A e S/A "O Estado de São Paulo". (Advogados Drs. Eduardo P.Martins, Jorge Antonio S.Filho, Sérvulo José D. Francklin e Eliana Amaral F.P.de Medeiros) e recorrido Os Mesmos e Outros. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro; 1- dar-lhe provimento parcial, para: a) determinar a obrigatoriedade da identificação da autoria de seu criador, mediante escla recimento do número de seu registro profissional (Artigo 9º da Lei 4680/65), no anúncio ou trabalho publicitário a que se der divulgação por qualquer dos meios de comunicação publicitária, unanimimente; b) conceder a claúsula do salário mínimo profissional como salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1(um), na base de 1/6(um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; 2-negar provimento ao restante do recurso: a)vencidos os Exmos.Srs Ministros João Wagner e Hélio Regato, relativamente à exclusão da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro; b)unanimemente nos demais itens. II- por unanimidade, negar provimento ao recurso da S/A à Gazeta e A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV Ltda. III- por maioria, negar provimento ao Recurso da Empresa Folha da Manhã S/A, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Ildélio Martins, Ranor barbosa, Fernando Franco e Expedito Amorim. IV-por maioria, negar provimento ao recurso do S/A O Estado de São Paulo, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, Fernando Franco e Expedito Amorim. Justificará o voto o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-
Processo RO-DC-288/83 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente GELOSUL Refrigeração LTDA e Outras e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas (Advogados Drs. Ary Garcia e Carlos Arnaldo F. Selva). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: 1- por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a)excluir a cláusula Quarta, concessiva de quinqüênios; b) excluir a cláusula Sexta, que estabelece a preferência para a admissão de filhos dos empregados; c) excluir a cláusula Sétima, que cuida do abono de faltas do empregado estudante; d) assegurar estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária. 2- negar provimento ao restante do recurso: a) pelo voto de desempate, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Ranor Barbosa, Fernando Franco, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Ildélio Martins, relativamente ao salário normativo (cláusula nona); b) vencido o Exmo. Sr Ministro Fernando Franco, no que tange à garantia de emprego ao acidentado (cláusula Décima), ao salário do substituto (cláusula Décima Primeira) e à comunicação por escrito dos motivos da dispensa (cláusula Décima Nona); c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Prates de Macedo, quanto ao adicional de horas extras (cláusula Décima Segunda); d) unanimemente nos demais itens. Falou pelo recorrido o Dr.Leão Velloso Ebert. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..---...--.--.-.-.-
Processo DC-09/83 , relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e suscitada Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alves Filho). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Joaõ Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista formulado pelo Exmo.Sr.Ministro Coqueijo Costa, após haver votado o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, acolhendo a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis números 2012, 2024 e 2045/83. Falou pelo suscitante o Dr. Ulisses Riedel de Resende.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-
O Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio manifestou sua disposição de manter contacto com o EMFA, visando a que o HFA venha a proporcionar assistência aos Senhores Ministros se o Plenário o autorizasse, o que deferido.- Por outro lado, o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, igualmente, pela ordem, suscitou a conveniencia de se regulamentar o uso, pelos componentes das Forças Armadas, das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.-.-
-Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr.Ministro Presidente e por mim subscrita.- Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro.-.-.-.--.-.-.-.--.--..-..-.-.-.-.--..-.-.-.-..-.--.-.-..-.-.
Assinado Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente do TST e Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (Vice-Presidente). Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner , Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e José Ajuricaba; o DD. Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Hegler José Horta Barbosa. - Iniciados os trabalhos com as seguintes palavras, proferidas pelo Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa:-.-
"Havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão Ordinária, primeira do Egrégio Tribunal Pleno, no segundo semestre . Ao ensejo do reinício, neste ano de 1984, do segundo período de Sessões Plenárias do TST, presido esta reunião em face da ausência previamente justificada do eminente Ministro Barata Silva, ora no Rio de Janeiro, atendendo a convite da ESG para par

ticipar de um curso especial de atualização. Permito-me invocar a proteção divina para que a dura faina que ora reencetamos transcorra, como de hábito, célere, sem prejuízo da qualidade dos julgamentos, e tranquila, sem que o indispensável calor dos debates continue abrilhantando e aprofundando os julgamentos".-.-.-.

suam apenas escritórios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio e Ranor Barbosa; f) reduzir o período de estabilidade provisória da empregada gestante, para até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Marco Aurélio; g) pelo voto médio, conceder o adicional de horas extras na seguinte proporção: 25% (vinte e cinco por cento) para as 2 (duas) primeiras; 50% (cinquenta por cento), para as terceira e quarta horas; e 75% (setenta e cinco por cento), para as subsequentes, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Minitros Alves de Almeida, Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que mantinham o adicional como deferido pelo Tribunal Regional, e Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Ildélio Martins e Ranor Barbosa, que excluiam a cláusula; h) determinar que o empregado despedido seja comunicado, por escrito, sem menção aos motivos da dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Minitros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e José Ajuricaba; i) pelo voto médio, determinar que sejam remunerados os intervalos espontaneamente concedidos pelo empregador, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que negavam provimento a este ítem do recurso, e Fernando Franco, Nelson Tapajós e Ranor Barbosa, que excluiam a cláusula; j) excluir a cláusula que trata da justificativa de falta para atendimento ao filho enfermo, desde que comprovado por atestado médico, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e João Wagner; l) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada, perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e José Ajuricaba; m) excluir a Cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, José Ajuricaba, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa; n) ajustar a cláusula que versa sobre o salário substituição aos termos da Súmula número 159 (cento e cinquenta e nove), unanimemente; o) instituir multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; p) excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato, João Wagner, José Ajuricaba e Orlando Teixeira da Costa; q) excluir a Cláusula que trata da liberação do trabalhador membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida; r) excluir a cláusula relativa à gratificação de natal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; s) excluir a cláusula que trata da homologação das rescisões, unanimemente; t) determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches, unanimemente; u) excluir a cláusula atinente a amamentação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; v) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; 3-negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente à cláusula que versa sobre os tarefeiros; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, na cláusula que trata da proibição de desconto de faltas no salário em virtude de impossibilidade de prestação de trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr, Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Dr. Walter Silva.-.-.-

ceadas. (ADVOGADOS: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e João Roberto Smith de O. Manaia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e José Ajuricaba. Deram-se por impedidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Ranor Barbosa. Falou pelo suscitante o Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.-.-.-. PROCESSO ED-RO-AR-750/81, relativo à Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Ricardo Solano Gaspar. (ADVOGADO : Dr. Antonio Soares de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-.-.-. PROCESSO ED-E-RR-170/80, relativo à Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante ZIVI S/A-CUTELARIA. (ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Wanderlei Lins Junior e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: por unanimidade, rejeitar os embargos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de agôsto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

COQUEIJO COSTA
Ministro Vice-Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Plena Extraordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmos.Srs. Ministros Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e José Ajuricaba; o DD. Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa.- Ocorrente o quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos.Srs. Ministros Barata Silva, Fernando Franco e Guimarães Falcão.- Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.-No Expediente, a Presidência ressaltou a presença das estagiárias do VII Curso de Orientação Sindical.-Pela ordem, assim se pronunciou o Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida:"Pela ordem, Sr. Presidente. A CNTC sente-se honrada com a menção feita por V.Exa. à vista das estagiárias do VII Curso de Orientação Sindical, promovido por aquela entidade. Na qualidade de Presidente da mesma e integrando este Tribunal,gostaria de deixar registrado,nos Anais desta Casa, o nome de cada uma das estagiárias: Alagoas: Maria da Conceição Oliveira-Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petroléo do Estado de Alagoas; Amazonas: Izabel Maria Bezerra - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas; Bahia: Otavina Miranda de Jesus - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador; Aurelita Moreira Dias - Sindicato dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista; Joselita Dantas de Oliveira - Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas; e Maria Emilia Ferreira dos Santos - Sindicato dos Arrumadores da Cidade de Salvador; Ceará: Benedita Gomes da Silva - Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral; e Maria Tenes Moreira Pereira - Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte; Maranhão: Maria de Fátima Mendonça Garcia - Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís; Minas Gerais: Donizetti Liz Santos Moura - Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte; Paraná: Maria Donizete Teixeira Nakasaki - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná; Maria Aparecida Queiroga - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Paranavaí; e Maria Heloina Lopes - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa; Paraíba: Maria Goretti de Araújo Melo - Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande; e Maria da Penha Farias da Penha -Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa ; Pernambuco: Vilma Figueredo - Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhúns; Rio de Janeiro: Silvia Fernanda dos Santos Perez - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Nova Friburgo; Rio Grande do Norte: Geiza Carneiro da Cunha - Maria Lucia da Costa e Marilêde Pinheiro - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul: Élida Terezinha Ribeiro Corrêa - Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas; Neusa Salete Albrecht - Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho; Araci de Oliveira Martins-Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago; Elôa Correa Soares - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul; Érica Bach - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Santa Rosa; e Clari Maria Muller - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Caxias do Sul; Santa Catarina: Maria Helena Pereira-Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas,Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lages;e São Paulo: Eli Aparecida do Nascimento e Teresinha Aparecida Minetti -Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas , Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Jaú;Maria Ester de Carvalho e Alice de Souza Gonçalves - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..-.-.-.- Como vêem V.Exa. e os componentes deste Tribunal, essas pessoas, que vieram das mais variadas localidades brasileiras, são, realmente, Dirigentes Sindicais, não estando concentradas em Confederação ou Federação dos Estados. Elas vêm realmente da base para, através do Curso de Orientação Sindical, promovido pela CNTC, tomarem conhecimento da realidade nacional, do que representa o sindicalismo brasileiro e, também, do que representa uma Conderação. Hoje, visitam o Tribunal, um dos componentes do Poder Judiciário e a mais alta Corte da Justiça do Trabalho deste País e nós, como trabalhadores e como representantes desta Corte, sentimo-nos felizes em podermos trazer nossas Colegas para assistirem a uma sessão deste Tribunal. Sr.Presidente,muito obrigado.".-.-. A proposito, requereu a palavra o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa, que se congratulou com as Estagiárias, pela participação ativa da mulher na vida Sindical, e com o digno Presidente do CNTC. O Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, pela ordem, assim se manifestou: "Senhor Presidente, encaminho a V.Exa., para estudo pelo Setor competente e posterior deliberação, cópia de pedido de autorização de despesa,formulado no âmbito do Tribunal Federal de Recursos, alusivo a passes em linhas de ônibus para utilização por aqueles servidores que morem em localidades não servidas por linhas regulares de transporte do aludido Tribunal e,também, por aqueles que, diante da incompatibilidade de horários, têm obstaculizada, por interesse próprio dos serviços, a utilização do transporte, dentre os quais destaco os motoristas que servem aos Senhores Ministros. Faço-o objetivando amenizar , tanto quanto possível, a aflitiva situação que vem atravessando parte do quadro funcional da Casa, com inegáveis prejuízos para o bom desenvolvimento das respectivas atividades.".-.-.-.-.-.-.- Com relação ao assunto, o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa afirmou recebia a aludida indicação e que a fará chegar às mãos do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Casa, para estudo de tão útil medida, de largo alcance social.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Iniciou-se, então a Ordem do Dia:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo RO-MS-660/83 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido Colenda 1a.Turma do TRT da 2a.Região (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Prates de Macedo e revisor o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós , tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança nos termos do pedido. Falou pelo recorrente o Dr.José Alberto Couto Maciel.-.-.-.--.-.-.-.-.-. Processo RO-MS-580/83 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido Egrégia 5a.Turma do TRT da 2a.Região (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Prates de Macedo e revisor o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós , tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso para conceder a segurança nos termos do pedido. Falou pelo recorrente o Dr.José Alberto Couto Maciel.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo RO-MS-115/84 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido Colendo Tribunal Pleno do Egrégio TRT da 2a. Região (Advogado Dr.José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Hélio Regato e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar a desistência do recurso e determinar a imediata baixa dos autos.-.- Processo RO-MS-114/84 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Correio Braziliense e recorrido o Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 5a.Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e 3a.Interessada Adélia Sueli Raymundo (Advogados Drs. Jussara Rita Rahal e S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança. Falou pelo recorrente o Dr.José Alberto Couto Maciel.- Processo RO-MS-286/84 da 1a.Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Sem Rapoport e Outra e recorrido Egrégia 3a.Turma do TRT da 1a.Região (Advogado Dr. Henrique Czamarka).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba, após haverem votado os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, determinando o desentranhamento dos documentos de fls.53/54 e negando provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente a Dra.Maria Cristina Paixão Côrtes, a quem foi deferida juntada de procuração.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-. Processo EXC.SUSP.01/83, relativo a Exceção de Suspeição, sendo argüente Victor Rodrigues dos Santos e arguído Ministro Ildélio Martins (Advogado Dr.Victor Rodrigues dos Santos). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, determinar o arquivamento do processo de exceção de suspeição e o prosseguimento do feito principal, vencido o Exmo.Sr. Ministro Hélio Regato. Justificará o voto o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio. Processo RO-MS-111/84 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Mobilstil Artefatos de Madeira LTDA e recorrido o Exmo.Sr.Juiz Presidente da MM. 31a.Junta de Conciliação e Julgamento - SP e 3º interessado Ivonete Dourado (Advogados Drs. João Nery Guimarães e A. Geraldo Jabur). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Prates de Macedo e revisor o Exmo.Sr.Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvi

do, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o Dr.Fernando Guimarães.-...-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Processo AI-RO-0976/84 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante S/A Estado de Minas e agravado Colendo Tribunal Pleno do Egrégio TRT da 2a.Região (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar a desistência do recurso e determinar a imediata baixa dos autos.
Processo RO-MS-541/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Braniff Airways Inc. e recorrido o Exmo.Sr.Juiz Presidente da 18a.Junta de Conciliação e Julgamento do RJ e 3º interessado Maria Lúcia Dornelas Chagas (Advogados Drs.Astyr Gonzales Júnior e Carlos Paiva) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr.Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: 1-por unanimidade, conhecer do recurso; 2- no mérito, após haverem votado os Exmos.Srs.Ministros Marco Aurélio e Expedito Amorim, dando-lhe provimento para julgar o impretante caracedor do direito de ação, o julgamento foi suspenso, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Sr.Ministro Marcelo Pimentel.-.-.-.
O Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins comunicou o falecimento no dia 21 de julho p.p., do Dr. Eduardo Jorge Pereira Júnior, pai do Advogado Dr.Ruy Jorge Caldas Pereira. A douta Procuradoria-Geral associou-se, como, também o Dr.José Tôrres das Neves. O Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira agradeceu essas homenagens. Por fim submetidos ao Plenário os seguintes feitos:.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-
Processo RO-MS-131/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e recorrido o Exmo.Sr.Juiz Presidente da MM. 22a. Junta de Conciliação e Julgamento de SP.(Advogado Dr.Antonio Balsalobre Leiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo e revisor o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Processo E-RR-829/80 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2a.Turma, sendo embargante Roberto Antonio Demori e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advogados Drs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Ildélio Martins e Ranor Barbosa. No mérito, rejeitá-los vencidos os Exmos.Srs.Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida. Justificará o voto o Exmo. Sr.Ministro João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo embargante o Dr.José Tôrres das Neves.
Processo E-RR-1064/80 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1a.Turma, sendo embargante Altamiro Manuel da Silva e embargado Banco Nacional S/A (Advogados Drs.José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: 1- por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência; 2- pelo voto de desempate, conhecê-los, também, por violação legal, vencidos os Exmos. Srs.Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Nelson Tapajós, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa; 3- no mérito, por unanimidade, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Hélio Regato. Falou pelo embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo embargado o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.-
Processo ED-E-RR-1170/80, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Advogado Dr. Benedito José Barbosa). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr.Ministro relator.-.-.-.-..-.-...-.-.-.-.-.-.-.-...-.-.-.-.-.-.
Processo ED-E-RR-1587/80, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Joram Leprevost (Advogado Dr.José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para, em complementação ao decidido, determinar o retorno dos autos à Egrégia 3a.Turma, para que aprecie o recurso de revista do ora Embargante, como for merecido.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ner e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Julgamento iniciado em 02/08/84, conforme certidão de fls. 185.-.-.-

Trabalho autêntico, um Sindicalismo livre e autônomo, indene da influência do Estado, em uma sociedade pluralista organizada em moldes exemplarmante democráticos. Rogo que esta moção seja encaminhada ao Exmº Sr. Embaixador dos EE.UU". Sirvo-me da honrosa oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha admiração e do meu respeito. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos. PROCESSO CC-08/84, relativo ao conflito de competência, sendo suscitante Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases, suscitada Junta de Conciliação e Julgamento de Osasco, interessados Julio Inácio da Silveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESDO. Advogados dos interessados Drs. José Gonçalves de O. Filho e Maria Aparecida de Oliveira e Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, dirimindo o Conflito de Competência no sentido de deferir competente a JCJ de Osasco para julgar o feito. PROCESSO RR-1569/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter e recorrida Thébora Zilá Tosca Toldo Drª Celiana Iará Araújo Krause. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à natureza da função exercida pela reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a remuneração das 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-2206/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes Jorge Marques e SESI - Serviço Social da Indústria Drs. Luiz Miguel P. Neto e Fernani Duarte Bastos - recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR-1065/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido José Carlos Rocha de Carvalho Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido em parte, o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator que não conhecia quanto às horas extras e seu adicional, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco que dava provimento ao referente a pré-contração com prejuízo das horas extras e seu adicional. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. PROCESSO RR-2614/83 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Ernilda Terezinha Felartigas Dr. Jair Marcinkowski e recorrido Hospital Espírita de Porto Alegre Dr. Paulo E.P. de Queiroz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido em parte, o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, que nega provimento quanto aos honorários de perito. PROCESSO RR-2746/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S/A Dr. Alberto Pimenta Júnior e recorrido Antonio Carlos Nicodemo Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Se. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2753/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro Dr. José Torres das Neves e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2924/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª região, sendo recorrente Sind. dos Cond. de Veíc. Rodoviários de Belém e Fed. Interestadual dos Trabalhadores em Transp. Rodoviários Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Transcata Comércio Representações e Transportes Ltda Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner; relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. PROCESSO RR-2940/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Amadeo Rossi S/A - Metalúrgica e Munições Dr. Paulo Serra e recorrido Oreste Spader Dr. Elgaro Batista Pafiadache Morelle. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao regime de compensação e o pagamento do aviso-prévio, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento, quanto ao regime de compensação, e, com relação ao pagamento do aviso-prévio, por maioria, dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. PROCESSO RR-3788/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrentes Elizabete Freitas e Banco Brasileiro de Descontos S/A Drs. José Torres das Neves e Miriam Moraes Feijó e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, determinar a remessa dos presentes autos, ao Egrégio Pleno, para consideração das Súmulas 113 e 124, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Coqueijo Costa e João Wagner, revisor. PROCESSO AG-RR-3657/83, relativo ao Agravo Regimental - TRT da 2ª região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos Dr. Oswaldo Sant'Anna. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco e Ildélio Martins. PROCESSO RR-7520/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Lineu Miguel Gomes e recorrido Reinaldo Bruniera Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, quanto a incidência da gratificação de um terço, para cálculo de horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins; unanimemente, conhecer da revista, quanto a integração do anuênio para cálculo das horas extras, a integração da quebra de caixa ao salário, e o adicional de horas extras, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a integração do adicional de quebra de caixa no salário, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-931/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Ledir Thereza Forneck e recorrida Ivanete dos Santos Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e seus reflexos. PROCESSO RR-939/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Safra S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrida Mirta Maria Bianchini Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à pré-contratação de horas extras e o adicional respectivo, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para, mantido o adicional de horas extras na taxa de vinte e cinco por cento considerem no pagamento dessas horas os valores já recebidos pela recorrida, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Coqueijo Costa, davam provimento, para reduzir o adicional à vinte por cento. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-1040/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Anadir Bueno de Deus Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Sul Brasileiro S/A Dr. José Muggiati Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, quanto à prescrição do FGTS, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator, e, quanto aos honorários advocatícios, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer trintenária a prescrição discutida, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator, quanto aos honorários advocatícios, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. PROCESSO RR-1042/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Aurora S/A, Segurança e Vigilância e Banco Bamerindus do Brasil S/A Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e Márcio Gontijo e recorrido Nelson Cândido de Almeida Dr. Laércio de Figueiredo de Souto Maior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para excluir da condenação os direitos alusivos à categoria de bancário, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-733/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Drª Lélia Zanfranceschi e recorrido Alay de Barbosa da Silva Dr. Raul Schwinden. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-1157/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e Fernando Franco. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro, Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-4203/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e recorrido Loreci Pereira Ramos Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras habituais, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-1172/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Darci Luiz Colombo e recorrido Geraldo Moraes de Souza e Neuri José Venturin Dr José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e João Wagner; quanto à substituição de gratificação, por maioria, conhecer, vencidos os Exmºs Srs. Mi

nistros Ildélio Martins, revisor e João Wagner; quanto aos honorários advocatícios, por maioria, conhecer por violação a Lei nº 5584/70, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e João Wagner, e, no mérito, quanto ao adicional de horas extras, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco; por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente a substituição de gratificação, incluindo seus reflexos, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Coqueijo Costa e João Wagner, e, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba referente a honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. PROCESSO RR-1198/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Roberto Papini e recorrido Marco Antonio da Silva Siqueira Dr. Cizínio Miranda da Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os salários dos sábados ditos trabalhados. PROCESSO RR-1200/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Maria Lúcia Vieira de Souza, Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio Drs. José Helvécio F. da Silva e Mauro Thibau da S. Almeida e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco quanto às horas extras; quanto ao recurso da Empregada, por maioria, dele conhecer quanto ao abono como salário utilidade, por violação ao art. 458, da CLT, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco, e, unanimemente, dar-lhe provimento, para que os cigarros sejam tomados como salário utilidade, apurando-se os valores em liquidação, deferidos os consectários pleiteados, respeitado o biênio prescricional. PROCESSO RR-1264/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior e recorrido José Henrique Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-1657/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Apolinário Krebes Cardoso e recorrido Pedro Fernando da Rocha Faria Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministri Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-1760/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. José Ribeiro Vianna Neto e recorrido Marcos Luiz de Meira Gomes Dr. Geraldo Cezar Franco. Foi relator o ExmºSr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1816/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente João Batista Daminhão Sita Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e recorrido B. K. Controles Eletronicos Ltda Dr. Gilberto Hartstein. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, por mairoia, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-2166/83, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 6ª região, sendo recorrente Lucionise Santos Nunes de Freitas (Instituto Sinhazinha) Dr. José Gomes Santiago e recorridas Kaline de Barros Cruz e outras Dr. Paulo Azevedo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso-prévio, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-2246/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Valdeck Andrade Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB Dr. Pedro Gordilho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos a JCJ de origem, para que esta prossiga na apreciação do pedido na inicial, de vez que suplantado pelo Egrégio Tribunal Regional o indeferimento lançado às fls. 46/47. PROCESSO RR-2470/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara Dr. José Cabral e recorrido José Geraldo Duarte Diniz Drª Atalina Rodrigues Alves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, no referente a moradia. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-2490/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Marcos Di Iório e recorrido Waldemar Pereira Borges Dr Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao plantão, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO AI 2725/83, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres do TRT da9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque e agravado Valdomiro Basso Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-3156/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Wilhelm Voss e recorrido Valdomiro Basso Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator quanto às horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. PROCESSO RR-3445/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias e recorrido Critter Construções e Comércio Ltda Dr. A.F. Cesarino Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Às dezesseis horas e trinta minutos, não tendo esgotado a pauta, o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos tres dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Sec. da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-3805/83
Recorrente: MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Advogada : Drª LACI UGHINI
Recorrido : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogada : Drª BEATRIZ DOS SANTOS GOMES

DESPACHO

A revista, fundamentada em divergência jurisprudencial e violação à lei consolidada que não restou configurada, pretende a revisão das decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, que não reconheceram o vínculo empregatício do recorrente, por entenderem tratar-se de operadores de carga e descarga, denominados de "chapa" e que recebiam a paga dos serviços prestados, por intermédio de um terceiro interessado, o dinheiro dos próprios motoristas.

Por tratar-se de matéria fática, seu revolvimento é defeso nesta instância, pelo enunciado da Súmula nº 126. Contrariando o recurso o preceito da mencionada Súmula, na forma do art.9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao mesmo.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

Proc. Nº TST-RR-5956/83
Recorrente : MAFERSA S/A
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Recorrido : GERALDO MONTEIRO DE CASTRO
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DESPACHO

Discute-se acerca da integração do período correspondente ao aviso prévio no tempo de serviço do empregado, para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79.

O acórdão recorrido está em sintonia com a Súmula nº 182 do TST, razão pela qual, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-5093/83
Recorrente: FORMA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. (FORMA - FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA LTDA.).
Advogado : Dr. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
Recorrido : JOSÉ FELIPE FILHO
Advogado : Dr. GUMERCINDO VEGA BARROSO

DESPACHO

Inexiste nos autos o instrumento procuratório que deu origem ao subestabelecimento de fls.23, único documento em que constam os nomes dos doutos advogados que firmam a revista, o que torna irregular a representação. Não se podendo falar em mandato tácito, posto que os mesmos não compareceram a nenhuma das audiências realizadas.

Em conseqüência, inexiste o apelo a teor da Súmula nº 164 desta Corte, razão pela qual, com fulcro no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.
Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR- 4820/83
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Eduardo Dias Manhães
Recorrido : LUIS CARLOS SAMPAIO
Advogado : Dr. Ney Santos Viana

DESPACHO

1. As razões recursais, no que perseguem o conhecimento do recurso, contrariam os verbetes de Súmula 102 e 184, deste Tribunal.

O Acórdão regional registra que o Recorrido era caixa e é silente no tocante à cláusula de instrumento normativo.

> "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.
>
> Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.
3. Publique-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR- 5140/83
Recorrente: MANNESMANN S/A
Advogado : Dr. Rubens Günther
Recorrido : CÍCERO MARTINHO DA SILVA
Advogada : Dra. Almira Maria Garcia

DESPACHO

1. Inicialmente, devolva-se a petição do Recorrido CÍCERO MARTINHO DA SILVA - impugnação ao recurso - de vez que apresentada extemporaneamente. A notícia da interposição do recurso foi publicada no Diário do dia 27 de julho de 1983. Somente a 19 de agosto foi protocolizada a peça.

2. O recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmula nºs 182 e 184, deste Tribunal.

A uma, porquanto, segundo o primeiro verbete, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º, da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979.

A duas, porque a matéria alusiva ao extravasamento da devolutividade do recurso ordinário não foi prequestionada, sendo silente o Acórdão regional a respeito da equivalência entre o fundo de garantia por tempo de serviço e a indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

O verbete nº 184 é explícito:

> "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

Evidentemente, se o Egrégio Regional não adotou tese a respeito da matéria, impossível é concluir quer pela divergência jurisprudencial, quer pela violência a literal dispositivo de lei.

3. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de agosto de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR- 5231/83
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERNANDEZ
RECORRIDO : ADAUTO GOMES DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO F. SELVA

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato de que legitimou sua presença nestes autos, teve prazo este exaurido a (fls.16) 31.12.1982, contrariando-lhe a presença nestes autos o verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui a eventualidade do mandato tácito. Por outro lado, o decidido se impôs com fundamento no verbete da Súmula 182.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR- 5322/83
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO : ADÃO ELEUTÉRIO
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato de que legitimou sua presença nestes autos, teve prazo este exaurido a (fls.13) 31.12.1982, contrariando-lhe a presença nestes autos o verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui a eventualidade do mandato tácito. Por outro lado, o decidido se impôs com fundamento no verbete da Súmula 182.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR- 5395/83
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO B. DE SOUZA
RECORRIDO : JOEL CESÁRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FAUSTO D'OLIVEIRA Q. FILHO

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato de que legitimou sua presença nestes autos, teve prazo este exaurido a (fls.14) 31.12.82, contrariando-lhe a presença nestes autos o verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui a eventualidade do mandato tácito. Por outro lado, o decidido se impôs com fundamento no verbete da Súmula 182.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR- 5875/83
RECORRENTE : MANNESMANN S/A
ADVOGADO : DR. RUBENS GUNTHER
RECORRIDO : ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO F. SELVA

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato de que legitimou sua presença nestes autos, teve prazo este exaurido a ..... 31.12.1981 (fls. 19 v.), contrariando-lhe a presença nestes autos o verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui a eventualidade do mandato tácito. Por outro lado, o decidido se impôs com fundamento no verbete da Súmula 182.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR-4453/83

Recorrente: BENEDITO CARVALHO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Acácio Caldeira
Recorrida : CONSTRUTORA OXFORD LTDA.
Advogado : Dr. Francisco da Costa Drummond

D E S P A C H O

1. O Acórdão regional consigna que o Recorrente foi intimado para depor em audiência, sob pena de confissão, e tinha ciência da obrigação de depor na data designada.

Verifica-se, assim, que o presente recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmulas nºs 74 e 126, deste Tribunal.

> "Aplica-se pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor"- Súmula nº 74, deste Tribunal.
>
> "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" - Súmula nº 126, desta Corte.

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso.
3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1984

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator.

PROC.Nº-TST-RR-3158/83
Recorrente : JOAQUIM MONTEIRO FERRAZ (RJ)
Advogado : Dr. ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
Recorridos : VANTOIL DIONÍSIO SOBRINHO E OUTRO
Advogado : Dr. ALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional teve como comprovado o despedimento e condenou o Recorrente ao pagamento da verba indenizatória férias e 13º proporcional.

Nas razões recursais articula o Recorrente com violência ao princípio do non bis in idem.

Verifica-se que esta matéria não foi objeto de apreciação pelo Egrégio Regional, padecendo o recurso do indispensável prequestionamento:

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos" - Súmula nº 184, deste Tribunal.

2. Diante da parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

VIGÉSSIMA QUARTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984 - DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR O EXMº. Sr. MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR O EXMº. Sr. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

AI 2037/84, TRT da 2a. região, sendo agravante Transportes Oesp Ltda Dra. Eliana Amaral F. Pereira de Medeiros e agravado Augusto Paulo e outro Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI 2047/84, TRT da 4a. região, sendo agravante Construtora Scandolara e agravado Pedro Souza Beltran Dr. Terezinha Clarete Pereira Welter. Agravante Construtora Dumez S/A.

AI 2066/84, TRT da 4a. região, sendo agravante Sertep S/A - Engenharia e Montagem Dr. Enéas Torres e agravado João Batista Fanti Dorneles Dr. Vilmar Batista da Luz.

AI 2084/84, TRT da 3a. região, sendo agravante Fritz Boettger Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Mannesmann S/A Dr. Oswaldo Machado dos Santos.

AI 2095/84, TRT da 1a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ Dr. João Eduardo Eduardo de Urzedo Rocha e agravado Fernando Pereira Dr. Haroldo de C.Fonseca.

AI 2108/84, TRT da 9a. região, sendo agravante Unicon - União de Construtoras Ltda Dr. Rubens Rodrigues de Melo e agravado Misael Moreira Garcia Dr. Rui Alberto Meder.

AI 2124/84, TRT da 8a. região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia do Pará Dr. Adauto Cerqueira Santos e agravado Maria Elisa Viana Dr. Paulo César de Oliveira.

RR 2134/84, TRT da 5a. região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia Dr. Cesar de Castro Lima Neto e agravado Albino Gois dos Santos e outros Dr. Eustórgio P. Resedá Neto.

AI 2144/84, TRT da 5a. região, sendo agravante Cunha Guedes E. Cia Ltda Dr. Humberto de Figueiredo Machado e agravado Antonio João da Silva Dr. Antonio Jorge Brandão Magalhães.

AI 2155/84, TRT da 5a. região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus Dr. Aldo de Almeida Lyra e agravado Walmirando Guimarães Santos e outra Dr. Gilberto Gomes.

AI 2170/84, TRT da 2a. região, sendo agravante Constanta Eletrotécnica S/A Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Manoela Daniel Dr. José Ortiz.

AI 2181/84, TRT da 8a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Belém - Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e agravado Edisa de Souza Rocha Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo.

AI 2192/84, TRT da 3a. região, sendo agravante Mafersa S/A Dr. Jason Soares de Albergaria Filho e agravado Atanásio Venâncio de Oliveira.

AI 2207/83, TRT da 6a. região, sendo agravante Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco Dr. Jairo Victor da Silva e agravado Manoel Alves da Silva Dr. João José Bandeira.

AI 2223/84, TRT da 4a. região, sendo agravante José Fernando Galvão de Souza Dr. Milton M. Camargo e agravado Rede Ferroviária Federal S/A e Estado do Rio Grande do Sul Dr. Cícero de Quadros Peretti.

AI 2235/84, TRT da 2a. região, sendo agravante Euclides Pereira Maia Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Wolpac Ind. Emetalúrgica Ltda.

AI 2245/84, TRT da 3a. região, sendo agravante Instituto de Resseguros do Brasil - IRB; Fundação de Previdência dos Servidores do Inst. de Resseguros do Brasil Previb Dr. Afrânio Vieira Furtado e agravado Darcy Rabello Dr. Messias Pereira Donato.

AI 2276/84, TRT da 1a. região, sendo agravante Jorge Luiz Moura de Souza Dr. Valter Bertanha Valadão agravado Centrifugal do Brasil S/A Dr. Octávio A. do Valle.

RR 5674/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Club Comercial Dr João de Lima Teixeira Filho e recorrido José da Silva Fernandes Dr. E.S. Viveiros de Castro.

RR 3748/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Severino José Tavares Dr. Arthur Vallerini e recorrido Açotupy Indústrias Metalúrgicas Ltda Dr. José de Oliveira Figueiredo.

RR 3735/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Djalma Ferreira de Araújo Dr. Adonis Barbosa Escarel e recorrido Eletromar Ind. Brasileira S/A Dr. Steiner de Couto. Elétrica.

RR 3777/83, TRT da 9a. região, sendo recorrente Alcidio Alfredo da Silva. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e recorrido L.C. Empreiteira de Obras Ltda.

RR 3810/83, TRT da 4a. região, sendo recorrente Edimar Nol Dr. Arminio João Von Hohendorff e recorrido Alpargatas Calçcados Sul S/A Dr. Roberto Pinto.

RR 5307/83, TRT da 4a. região, sendo recorrente Carlos Fernando dos Santos Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu e recorrido R.J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda Dr. Luiz Souza Costa.

RR 5686/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Transportes São Silvestre S/A Dr- Gustavo Adolpho de Campos Cooper e recorrido Luciano Rosa da Silva Dr. Sid. H. de Figueiredo.

RR 5707/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Vilma Valério Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Staroup S/a - Ind. de Roupas Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

RR 5728/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Estado de Minas Gerais SR. Antonio Fernando Guimarães e recorrido Tarcísio de Oliveira Dr. Longobardo Affonso Fiel.

RR 5749/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Dra. Maria Angélica Allemande F. da Costa e recorrido José Esteves Torres e outros Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR 5790/83, TRT da 6a. região, sendo recorrente Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco Dr. José Otávio P. de Carvalho e recorrido Maria José da Silva e outros Dr. João José Bandeira.

RR 5852/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústrias Villares S/A Dr. Affonso Apparecido Moraes e recorrido Maria Aparecida Costa Dra. Maria Antonieta Mascaro.

RR 5896/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda Dr. Antonio Cláudio Rocha e recorrido Elsoense de Abreu Dr. Newton Almeida.

RR 5918/83, TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro S/A Dr. Miriam Moraes Feijó e recorrido Luis Pavinatto Neto Dr. Celiana Iara Araújo Krause. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A

RR 5933/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Osório Luiz de Souza Dr. Wilson Carneiro Vidigal e recorrido Fábrica de Móveis Ianni Ltda Dr. Tarcísio Flores Pereira.

RR 5945/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Gustavo Ernesto de Campos Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrido S/A Estado de Minas Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR 5964/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Cronus Ind. e Com S/A Dr. Ricardo Alves Cruz e recorrido João Paulino do Nascimento Dra. Maria Inês Fernandes da Cunha.

RR 6185/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Philco Rádio e Televisão Ltda Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Clarice Maschiari Dessia Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 6370/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Wes-Ton S/A - Equipamentos Elétricos Dra. Wanda Gambaré e recorrido Adalto Gomes Dra. Maria Helena Gold.

RR 6467/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves e recorrido Francisco Bruno Dr. José Torres das Neves.

RELATOR O EXMº. Sr. MINISTRO JOÃO WAGNER
REVISOR O EXMº.Sr. MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR 2863/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Irma Cialone e outra Dr. Oswaldo Sant'Anna e recorrido Fundação Legião Brasileira de Assistência Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR 3685/83, TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. Leila Vita do Eirado Silva e recorrido Wilder Guimarães Britto Dr. Napoleão Souza Neto.

RR 3746/83, TRT da 8a. região, sendo recorrente Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Fed. Interestadual dos Trab. em Transportes Rodoviários Dr. José Maria Quadros de Alencar e recorrido Silva Vaz e Cia. Ltda; Transcobrás-Transportes de Combustíveis Brasileiros Ltda Dr. Cleómenes Teles S. Corrêa.

RR 3772/83, TRT da 5a. região, sendo recorrente Antonio Alves do Sacramento Dr. Ailton Baptista Rocha e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Neuza Maria Alves da Silva.

RR 3805/83, TRT da 4a. região, sendo recorrente Marcos Antonio Dias dos Santos Dr. Laci Ughini e recorrido Indústrias Gessy Lever Ltda Dr. Beatriz dos Santos Gomes.

RR 5292/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Espólio do Dr. José Augusto de Rezende (MG) Dr. José Cabral e recorrido Orias de Veiga Fernandes e outros Dr. Roberto de Lima e Silva.

RR 5682/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de São Paulo Dr. Renato Tufi Salim e recorrido Maria Helena Lobo de Queiroz Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR 5703/83, TRT da 2a. região, sendo recorrente Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A Dr. Sergio Luiz Avena e recorrido Adão José Santana Dr. Samuel Solomca.

RR 5724/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Marcio Ribeiro Vianna e recorrido Demerval Mello Dr. Gláucio Gontijo de Amorim.

RR 5742/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Ana Maria Lopes Pereira e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Sociedade Educacional UNA - Centro Unificado Profissional CUP Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho.

RR 5773/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Carlos Alberto de Oliveira da Silva, Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Márcio Gontijo e recorridos os Mesmos.

RR 5844/83, TRT da 11a. região,sendo recorrente Banco MErcantil do Brasil S/A Dr. Jurandir Almeida Toledo e recorrido Rubem Pereira de Freitas Dr. Guilherme MEndonça Granja.

RR 5894/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Eurico da Silva Pacheco e outros Dr Celio dos Santos Cruz e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

RR 5913/83, TRT da 5a. região,sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. Leila Vita do Eirado Silva e recorrido Antonio Joeval Alves Amorim Dr. José Torres das Neves.

RR 5931/83 TRT da 4a. região,sendo recorrente Gabriel Medeiros Gonçalves Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo e recorrido Inds. Matarazzo de Cimento e Mineração S/A Dr. Telmo Rovira Martins.

RR 5943/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Geraldo Paulino Filho Dr. Afonso M. Cruz e recorrido Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Dr. Márcio Gontijo.

RR 5956/83,TRT da 3a. região,sendo recorrente Mafersa S/A Dr.Hegel de Brito Boson e recorrido Geraldo Monteiro de Castro Dr.Carlos Arnaldo F. Selva.

RR 6180/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Abdoral Rodrigues da Silva e outros Dr. Carlos Pereira Custódio e recorrido Cia. Comercial Construtora Jaceguava Dra. Maria Cecília dos Santos.

RR 6368/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Constanta Eletrotécnica Ltda Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Cláudio Huguela Romero.

RR 6382/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Indústrias Villares S/A Dr. Affonso Apparecído Moraes e recorrido Euclydes Strazzeri Dr. Sidalma C. Costa.

RR 4181/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Guaracy Prates de Almeida e outros Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Eletrica Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI 1279/84, TRT da 4a. região,sendo agravante Cia. Estadual de Energia Eletrica Dra. Helena Juraci Amisani Schueler e agravado Guaracy Prates de Almeida e outros Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

RELATOR EXMº. Sr. MINISTRO FERNANDO FRANCO

REVISOR EXMº. Sr. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR 3270/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente T. Cavalcanti - Serviços Gerais St. Victorino de Brito Vidal e recorrido João Freitas Pereira Dr. José Cândido da Silva.

RR 4221/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Cia. Real de Crédito Imobiliário (SUL) Dra. Vera Maria Reis da Cruz e recorrido Luiz da Silva Bazerque Dr. José Torres das Neves.

RR 4306/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Eletrica - CEEE Dra. Erica Schaefer e recorrido Pedro Gonçalves Dr. Roberto B. Villegas.

RR 4798/(83, tRT da 4a. região,sendo recorrente Rede Riograndense de Emissoras Ltda Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e recorrido Sérgio Luiz Delatorre Dr. Luiz Armando Pereira da Silva.

RR 5152/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Nancy da Silva Santos Dr. Ralph Argent Thompson e recorrido Congregação das Filhas de Nossa SEnhora da Misericórdia Dr. José Carlos Ferreira Lobo.

RR 5337/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Irineu Barbosa Tavares e recorrido Paulo Jorge Guimarães Vital Dr. Ivanildo Ventura da Silva.

RR 5345/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente Companhia Industrial PIrapama Dr. Milton José Duarte e recorrido Manoel Alves do Nascimento Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Pereira.

RR 5444/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Elizário S/A Carrocerias e Ônibus Dr. Dante Rossi e recorrido Arvarino Vedoy Dr. Mário Chaves.

RR 5447/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Adão da Silva Porto Dr. Rehan Oliveira Gonçalves e recorrido Frigorifico Sul Riograndense S/A Dr. Cláudio Nunes da Silva.

RR 5767/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Brilho - Conservação e Administração de Predios Ltda Dr. Nilo Damasceno Ferreira e recorrido Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande so Sul Dr. Hugo Alegrete Cardoso.

RR 5781/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente REde FErroviária Federal S/A Dr. Rede FErroviária FEderál S/A Dr. Ary Alves de Moraes e recorrido Sinval Bordoni Dr. Carlos Arnaldo F. SElva.

RR 5798/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente Usina Catende S/A Dr. Helio Luiz F. Galvão e recorrido Sebastião Miguel Olimpio e outra Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR 5861/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Leopoldo de Moura Rosa Dr. Walmor Wicteky e recorrido Lanificio Matteo Cianella Dr. Mário Grazziotin.

RR 5871/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Felipe Sanchotene TRindade e recorrido Adolfo Ubirajara Krammer Dr. José Torres das Neves.

RR 6407/83, TRT da 6a.região,sendo recorrente Usina Estreliana Ltda Dr. Jairo Victor da Silva Dr. Amaro José dos Santos Dr.Antonio Carlos Soares Barreto.

RR 6446/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Banco do Brasil S/A; DR. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer e recorrido Sérgio Guimarães da Silva Dr. Jamil José Olsen Hoays.

RR 6453/83, TRT da 4a.região,sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A Dr. Mário Martins Costa e recorrido Flori Dias Fernandes Dr. Roberto Blota Villegas.

RR 6549/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO Dr. Ely Alves Cruz e recorrido Maria das Vitórias Freire de Amorim Dr. Joaquim Fornellos Filho.

RR 6807/83, TRT da 6a. região,sendo recorrente Usina Pedroza S/A Dr. jairo Victor da Silva e recorrido José Benedito Gomes Dr. José Hamilton Lins.

RELATOR O EXMº. Sr. MINISTRO COQUEIJO COSTA
REVISOR O EXMº. Sr. MINISTRO FERNANDO FRANCO

RR 4319/79, TRT da 3a. região,sendo recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal Dr. José Cabral e Maria Juraci da Silva e recorrido Anibal Victor da Silva e outros Dr. Claudio A.F. Penna Fernandez.

RR 3684/83, TRT da 5a. região,sendo recorrente Augusto Francisco da Silva Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto e recorrido Cia. de Celulose da Bahia Dr. Marcelo de C. Monteiro.

RR 3745/83, TRT da 8a. região,sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém Dr. José Maria Quadros de Alencar e recorrido Pindaré Ind. e Com. Ltda.

RR 3761/83,TRT da 1a. região,sendo recorrente Coletivos Progresso de Boassu Ltda Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto e recorrido Zélia Pimentel Dr. Hilson Cesar de Oliveira.

RR 3876/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Casas da Banha Com. e Ind. S/A Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Humberto Luiz Dr. Rubem da Silva A. Viégas.

RR 5290/83,TRT da 3a. região,sendo recorrente Andrade Valadares Engenheiros Construtores Ltda Dr. Denise Botelho Cangussn e recorrido Azer Teixeira Guerra Dra. Maria da Conceição Pinto.

RR 5680/83,TRT da 1a. região, sendo recorrente Francisco das Chagas Souza Dr. José Galdino e recorrido Forma Empreiteira de Obras Ltda Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR 5702/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Ibrape Eletrônica Ltda Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e recorrido João Jacinto dos Santos e outro Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

RR 5722/83 TRT da 3a.região,sendo recorrente LPC - Inds. Alimentícias S/A (Laticínios Poços de Caldas S/A Dr. Paulo Ernesto Salvo e recorrido Adair Caldeira Dr. Afonso M. Cruz.

RR 5739/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Benito Martins e outros Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Geraldo Cezar Franco e Walter Moreira César e recorrido os Mesmos.

RR 5772/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Produtos Veterinários Manguinhos Ltda Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper e recorrido Levino Elias Filho e outro Dr. José Perez de Rezende.

RR 5842/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Cia. Municipal de TRansportes Coletivos Dr. Angelo de Oliveira e recorrido João Cerqueira Pinheiro Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR 5893/83,TRT da 1a. região,sendo recorrente Miguel de Souza e outros Dr. Edson C. Rangel e recorrido Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Dr. Jorge Delani Barroso.

RR 5912/83, TRT da 5a. região,sendo recorrente Finivest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos Dr. Rubem Nascimento Júnior e recorrido Luizete França Silva Lopes Dr. José Torres das Neves

RR 5930/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Irene Teifke Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e recorrido Cerâmica Decorite S/A Dr. Fernando C. Carvalho Neto.

RR 5930/83,TRT da 4a.região,sendo recorrente Irene Teifke Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e recorrido Cerâmica Decorite S/A Dr. Fernando C. Carvalho Neto.

RR 5942/83, TRT da 3a.região,sendo recorrente Rede FErroviária Federal S/A Dr. José Pereira Gorgulho e recorrido Geraldo Caetano e outros Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas.

RR 5954/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Fernando Amarante Barcelos Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Taline Dias Maciel.

RR 6179/83 , TRT da 2a.região,sendo recorrente General Motors do Brasil S/A Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e recorrido José Martins da Silva Dra. Célia Giraldez Vieitez.

RR 6361/83, TRT da 1a. região, sendo recorrente Forma - Empreiteira de Obras Ltda Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e recorrido José Ivan da Silva Dr. Waldir Nilo Passos Filho.

RR 6381/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. - BRADESCO Dr. Ana Maria Perez Lucas e recorrido Anito Pereira dosSantos Dr. Gerson Lacerda Pistori.

RELATOR o EXMo. Sr. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS
REVISOR O EXMo. Sr. MINISTRO JOÃO WAGNER

RR 3679/83, TRT da 5a. região, sendo recorrente Alumínio do Brasil Nordeste S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B.Dias e recorrido Antonio Francisco de Albuquerque Cavalcanti Dr. Cláudio Fonseca.

RR 3742/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades Dr. Manon Corrêa Lopes Guedes e recorrido Fátima de Moraes e Silva Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

RR 3758/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente José Valpassos Dr Ulisses Riedel de Resende e recorrido Light - Serviços de Eletricidade S/A Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho.

RR 3802/83, TRT da 4a. região,sendo recorrente Construtora Dumez S/A Dr. Cláudio Sacandolara e recorrido Acilon Danowski Leite Dra. Maria de Lourdes Dornelles Marcolin.

RR 5132/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Construtora Wenzel Ltda Dr. José de Azevedo Borges e recorrido José Brambilla Dr. Silvio dos Santos Abreu.

RR 5678/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Maria José de Figueiredo Ciâncio Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Light Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião

RR 5699/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Sabino Rodrigues de Carvalho Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

RR 5719/83, TRT da 1a. região,sendo recorrente Tania Regina Pinto de Carvalho Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva.

RR 5734/83, TRT da 5a. região,sendo recorrente Cia. de Celulose da Bahia Dr. Carlos Pinna de Assis e recorrido Manoel Monteiro da Silva e outro Dr. Joselino José de Oliveira.

RR 5764/83, TRT da 9a. região,sendo recorrente Banco Itaú S/A Sr. Gastão Fernando Paes de Barros Junior e recorrido Antonio Marafon Netto Dr. Vivaldo Silva Rocha.

RR 5801/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Elgson Dimas Ribeiro Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e recorrido Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda Dr. Victor Russomano Júnior.

RR 5879/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Dra. Fernanda Colás Arantes e recorrido William Ferreira Araújo Dr. José Francisco Boselli.

RR 5908/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Gaplan Veículos Ltda Dr. antonio Carlos da Rosa e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Eletrico de Laranjal Paulista Dr. Carlos Arnaldo F. SElva.

RR 5927/83, TRT da 4a, região,sendo recorrente Lorena Alice Kruse (Esopólio de Heiny Eugênio Kruse) Dr. José Roberto A. Flores e recorrido Calçados Reluz-Ruskin S/A Dr. Adalberto Alexandre Snel.

RR 5939/83, TRT da 3a. região,sendo recorrente Tectônica Construções e Incorporações Ltda Dr. Paulo Ernesto Salvo e recorrido Francisco Alves da Silva Dr. Cicilia Maria de Carvalho Lopes Neri.

RR 5952/83, TRT da 3a. região, sendo recorrente Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais - INOCOOP MG Dr. Nélio Lambert e recorrido Maria das Graças Gontijo Rodrigues, Dr. Nilo Nivio Lacerda.

RR 5972/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dra. Ana Maria Perez Lucas e recorrido Afranio Ferreira dos Santos Dr. Gerson Lacerda Pistori.

RR 6320/83, TRT da 9a. região,sendo recorrente Fernando Alves Carneiro Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Márcio Gontijo.

RR 6377/83, TRT da 2a. região,sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Alceu Bispo Antunes e outros Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

RR 1429/84, TRT da 10a. região,sendo recorrente José Maria Nogueira Dr. antonio Lopes Noleto e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Paulino Macedo de Jesus.

Brasília, 06 de setembro de 1984

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Sec. da 1ª. Turma

Terceira Turma

PROC. nº TST-RR-3228/83

RECORRENTE: EDEMIRCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Drª Soliedarque Garcia Ormo Jarrouge

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional negou provimento ao ordinário do Reclamante, entendendo que o Aviso 780 é uma liberalidade restritiva da empresa e que o cálculo de compensação financeira é com base no salário normal e não na remuneração. Inconformado, recorre de revista o empregado com fulcro em ambas as alíneas do permissivo legal. Argumenta que a gratificação é de dez "salários integrais", aponta violação aos arts. 457, § 1º, 444 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e inobservância às Súmulas nºs 51, 76 e 172, do Tribunal Superior do Trabalho. Acosta jurisprudência que entende discrepante. Foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pela sua confirmação.

II - O arrazoado recursal baseia-se, inteiramente, na interpretação do Aviso 780. A divergência e violação legal argüídas decorrem dessa má interpretação. Ora, para chegar à conclusão visada pela revista, só reexaminando e reavaliando a prova documental, constituída pelo mencionado Aviso 780. Mas, isso não é possível nesta fase recursal tendo em vista o disposto no art. 896 consolidado e o consubstanciado na Súmula nº 126. Consequentemente, face ao previsto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de agosto de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-4711/83

RECORRENTE: NILTON EDGAR PALETTA
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
RECORRIDO : SARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso

D E S P A C H O

I - O Reclamante interpôs revista com fundamento na alínea "a", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, inconformado com o acórdão regional que entendeu inaplicável a Súmula nº 90, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a transferência da sede da Empresa, não acarretou prejuízo ao empregado, considerando que a Reclamada fornecia transporte gratuito, sendo o local servido por linhas regulares de ônibus e de fácil acesso. Acosta arestos que entende divergentes, insistindo na aplicação da Súmula nº 90. Admitida a revista, foi contra-arrazoada, opinando a douta Procuradoria Geral pelo não conhecimento e improvimento.

II - Os pressupostos fáticos do acórdão são no sentido de que "a empresa fornecia transporte gratuito, o local era servido por linhas regulares de ônibus e não era de difícil acesso" (fls. 58). Não há, pois, como enquadrar a hipótese no enunciado da Súmula nº 90, sendo mais pertinente o enunciado da Súmula nº 29. Quer, pois, porque só revendo a matéria fática se poderia alterar o julgamento e esse procedimento contrariaria o enunciado da Súmula nº 126, quer porque atendido o direito reconhecido pelo preceito da Súmula nº 29 mediante o fornecimento do transporte ao invés do equivalente ao acréscimo da despesa a ele correspondente, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de agosto de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-5137/83

RECORRENTE: MARIA AUGUSTA FREIRE PIRES
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. André Olimpio Grassi

D E S P A C H O

I - O v. acórdão regional deu provimento ao recurso da empresa, para excluir da condenação as verbas referentes a adicional noturno e conseqüentes, sob o fundamento de que não restou demonstrada a habitualidade na prestação do mesmo, segundo a própria declaração da Reclamante. Inconformada com essa decisão, recorre de revista a empregada, com arrimo nas duas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que, para se configurar a habitualidade,basta que todos os meses haja prestação laboral, ou seja, a repetição, mês a mês, da prestação.Entende que o ônus da prova competia à empresa, em decorrência do não cumprimento do § 2º,do art. 74, da CLT e que a negativa do adicional noturno desrespeita o princípio constitucional do art. 165, IV. O recurso foi admitido por divergência e não foi contra-arrazoado.A douta Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 99, opina pelo não conhecimento e improvimento do recurso.

II - Conforme explicitado no item I, decidiu a Egrégia Turma Regional com base na prova dos autos, ao registrar que "descabe a integração do adicional noturno, por não se configurar a habitualidade na prestação da jornada noturna" (fls. 84). Ora, ante esse pressuposto de natureza fática, deduzida do depoimento das partes, só revendo a prova dos autos se poderia alterar o julgamento impugnado. Tal, porém, conflitaria com o enunciado da Súmula nº 126, do que decorre que a revista contraria essa jurisprudência uniforme do TST. Consequentemente, face ao disposto no art- 9º, da Lei nº ... 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de agosto de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-5854/83

RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza
RECORRIDO : ALÍPIO JOSÉ SANTANA
Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão regional, a Reclamada interpôs revista para eximir-se da condenação no pagamento da indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6.708/79, pelo cômputo do prazo do aviso prévio no tempo de serviço do empregado.

II - Face ao enunciado da Súmula nº 182 e ao disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, com a redação que

lhe foi dada pela Lei nº 7.033/82, nego seguimento à revista. Intime-se.

Brasília, 05 de setembro de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-6186/83

RECORRENTE: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Affonso Apparecido Moraes
RECORRIDOS: ROBERTO VICENTE DIAS E OUTRO
Advogado: Dr. Affonso Luiz Roberto Provenza

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão regional, a Reclamada interpôs revista para eximir-se da condenação no pagamento da indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6.708/79, pelo cômputo do prazo do aviso prévio no tempo de serviço do empregado.

II - Face ao enunciado da Súmula nº 182 e ao disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.033/82, nego seguimento à revista. Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-6371/83

RECORRENTE: RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A.
Advogado: Dr. Dermeval dos Santos
RECORRIDA : MARIA JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Domingos Wellington Mazucato

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão regional, a Reclamada interpôs revista para eximir-se da condenação no pagamento da indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6.708/79, pelo cômputo do prazo do aviso prévio no tempo de serviço da empregada.

II - Face ao enunciado da Súmula nº 182 e ao disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.033/82, nego seguimento à revista. Intime-se.

Brasília, 05 de setembro de 1984
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC.Nº TST-RR-2734/83

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU- HOSPITAL COLÔNIA EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : Dr. Oldeney de Carvalho
EMBARGADO : EUGÊNIA TURENKO BEÇA
ADVOGADO : Dr. José Paiva Filho

Vista ao embargado para impugnação dos embargos, posto que o agravo regimental foi provido para determinar o processamento dos embargos, conforme a certidão do Eg. Tribunal Pleno à fls. 105.

Ao Dr. José Paiva Filho, vista por 8 (oito) dias.

Brasília, 03 de setembro de 1984.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretaria da 3ª Turma Setor
de Recursos

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AI-3323/83

(TST-15015/84)

Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. À Dra.Maria Juraci da Silva.

A agravante acima relacionada fica intimada, através da advogada referida para efetuar o PREPARO para o colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

Brasília, 03 de setembro de 1984.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretaria da 3ª Turma, Setor
de Recursos

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AI-6045/83

(Ac.3a.T.1546/84)

RECORRENTE: NÍVEA OTERO D'ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Carlos Alberto Rocha

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao Dr. Carlos Alberto Rocha.

AI-6180/83

(ac. 3a.T-1568/84)

RECORRENTE: ANNE MARIE GABRIELLE MERCIER
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Jorge Eluf Neto

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao Dr. Jorge Eluf Neto

AI-465/84

(ac.3a. T-1716/84)

RECORRENTE: VANDA MARTINUCI COSTA
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Jorge Eluf Neto

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao Dr. Jorge Eluf Neto.

AI-782/84

(ac.3a.T-2226/84)

RECORRENTE: JOSÉ NILSON GONÇALVES
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Jorge Eluf Neto

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao Dr. Jorge Eluf Neto.

AI-1396/84

(ac.3a. T-2273/84)

RECORRENTE: MAGNÓLIA HETHIE MARQUES POHL
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dra. Zélia Zanfranceschi

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. À Dra. Zélia Zanfranceschi.

AI-2988/83
(ac.3a.T-140/84)

RECORRENTE: PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior
RECORRIDO : ANTONIO JOSÉ CARPI
ADVOGADO : Dr. Juarez Teixeira

Vista ao recorrido para impugnação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao Dr. Juarez Teixeira.

Brasília, 03 de setembro de 1984
MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Setor de Recursos

AC-AI-5036/83
(Ac. 3a. T-880/84)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ESCOLA COELHO LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo
RECORRIDO : JOÃO SIMÕES
Advogado : Dr. Ildeu Leonardo Lopes

3a. Região

D E S P A C H O

1. O Recorrente tenta a via extraordinária para levar à consideração do Col. Supremo Tribunal Federal as teses que sustentou em agravo de instrumento, repelidas pela Eg. 3a. Turma deste Tribunal Superior.

2. Em face da orientação notória, adotada por este Tribunal e confirmada pela Suprema Corte, de que não cabem embargos contra decisão que julga agravo de instrumento, o Recorrente apega-se ao cabimento do recurso extraordinário contra a decisão da Turma que julgou o agravo, sustentando contrariedade entre o acórdão recorrido e o texto da Constituição.

3. No caso concreto, pode deixar-se de lado a tese do cabimento ou não cabimento do recurso extraordinário diretamente contra acórdão de Turma deste Tribunal Superior que apreciou agravo de instrumento.

Isso porque, mesmo admitindo, apenas ad argumentum, que o recurso extraordinário, em tese, fosse cabível, no caso não ficou preenchido o requisito do art. 143, da Constituição Federal.

4. A alegada contrariedade ao texto fundamental da República baseia-se no fato de que o Recorrente considera que as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sobre níveis salariais constituem leis de Direito do Trabalho, emitidas em atrito com o art. 89, inc. XVII, alínea B, da Constituição.

5. Essas normas foram definidas como normas de caráter subsidiário ou regulamentar e, por isso, não podem ser consideradas leis de natureza trabalhista. Esse entendimento constitui, no mínimo, uma razoável interpretação da realidade discutida no processo, o que afasta a pretendida contrariedade ao preceito constitucional.

Nesses termos, não admito o presente recurso extraordinário, com fundamento no art. 143, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AI - 5.736/83
(Ac. 3ª T 1285/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: JOSÉ BIZZOTTO
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

2ª Região

DESPACHO

O V. acórdão recorrido, através de provimento do agravo de instrumento da empresa, determinou o processamento do recurso de revista respectivo, e o fez ao fundamento de que é aplicável, in casu, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 123/TST, do qual resulta a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da reclamação.

O recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 119, III, "a" e "d" da Constituição Federal, visa demonstrar a violação dos arts. 8º, XVII, "q" e 153, § 3º, ambos, igualmente, da Carta Magna, as quais ressaltariam do entendimento mencionado, especialmente em razão de haver decisão judicial, transitada em julgado, declarando a existência da relação de emprego.

Tem-se, no entanto, que:

1 - Não houve prequestionamento das apontadas violações de preceitos constitucionais, encontrando-se o recurso, por via de conseqüência, obstaculizado (Súmulas nºs. 282 e 356, ambas do Col. Supremo Tribunal Federal);

2 - Conflito de teses, além de não ter sido demonstrado, não é suficiente à admissão do recurso extraordinário em matéria trabalhista (Súmula nº 505/STF);

3 - Não se caracterizam as violações diretas dos citados dispositivos constitucionais. O entendimento constante da Súmula nº 123/TST, de fato, não implica em violação de qualquer preceito da Carta da República;

4 - O V. acórdão recorrido, tendo se limitado ao exame da presença dos pressupostos do recurso de revista, apresenta-se como de caráter interlocutório, e, portanto, irrecorrível; e,

5 - Argüição de relevância, a qual foi cumulada com o recurso extraordinário, da mesma forma, é incabível na espécie, segundo resolução da Col. Suprema Corte.

Face aos vários obstáculos mencionados, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 1.984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AI- 6115/83
(Ac.3ª T.1553/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - ROSA MARIA DE SOUZA MACLUF
Advogado - Dr. Raul Schwinden Júnior
Recorrido - ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado - Dr. Luiz Rangel de Freitas

2ª Região

DESPACHO

O v. acórdão recorrido negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, sob o fundamento de que o recurso de revista respectivo encontra-se obstaculizado face ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 123/TST.

O recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 119, III, "a" e "d", da Constituição Federal, visa demonstrar as violações dos arts.8º, XVII, "q" e 153, § 3º, ambos, igualmente, da Carta Magna, as quais ressaltariam do entendimento mencionado, especialmente em razão de haver decisão judicial, transitada em julgado, declarando a existência da relação de emprego.

Tem-se, no entanto, que:

1 - Não houve prequestionamento das apontadas violações de preceitos constitucionais, encontrando-se o recurso, por via de conseqüência, obstaculizado (Súmulas nºs. 282 e 356, ambas do Col. Supremo Tribunal Federal);

2 - Conflito de teses, além de não ter sido demonstrado, não é suficiente à admissão do recurso extraordinário em matéria trabalhista (Súmula nº 505/STF);

3 - Não se caracterizam as violações diretas dos citados dispositivos constitucionais. O entendimento constante da Súmula nº 123/TST, de fato, não implica violação de qualquer preceito da Carta da República; e

4 - Argüição de relevância, a qual foi cumulada como recurso extraordinário, da mesma forma, é incabível na espécie, de acordo com o decidido na 21ª Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal, realizada em 15/09/77, e publicada no DJ. de 27/09/77, pág. 6542.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 1984
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

AI - 472/84
(Ac. 3ª T 1718/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: MARIA LAURA ARRUDA G. DE MIRANDA
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

2ª Região

DESPACHO

O V. acórdão recorrido, através de provimento do agravo de instrumento da empresa, determinou o processamento do recurso de revista respectivo, e o fez ao fundamento de que é aplicável, in casu, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 123/TST, do qual resulta a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da reclamação.

O recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 119, III, "a" e "d", da Constituição Federal, visa demonstrar a violação dos arts. 8º, XVII, "q" e 153, § 3º, ambos, igualmente, da Carta Magna, as quais ressaltariam do entendimento mencionado, especialmente em razão de haver decisão judicial, transitada em julgado, declarando a existência da relação de emprego.

Tem-se, no entanto, que:

1 - Não houve prequestionamento das apontadas violações de preceitos constitucionais, encontrando-se o recurso, por via de conseqüência, obstaculizado (Súmulas nºs. 282 e 356, ambas do Col. Supremo Tribunal Federal);

2 - Conflito de teses, além de não ter sido demonstrado, não é suficiente à admissão do recurso extraordinário em matéria trabalhista (Súmula nº 505/STF);

3 - Não se caracterizam as violações diretas dos citados dispositivos constitucionais. O entendimento constante da Súmula nº 123/TST, de fato, não implica em violação de qualquer preceito da Carta da República;

4 - O V. acórdão recorrido, tendo se limitado ao exame da presença dos pressupostos do recurso de revista, apresenta-se como de caráter interlocutório, e, portanto, irrecorrível; e,

5 - Argüição de relevância, a qual foi cumulada com o recurso extraordinário, da mesma forma, é incabível na espécie, segundo resolução da Col. Suprema Corte.

Face aos vários obstáculos mencionados, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 1984
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

AI - 779/84
(Ac. 3ª T. 1974/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SOUEDE LUJAN
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Luiz Rangel de Freitas

2ª Região.

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu do agravo de instrumento, interposto pelo Reclamante, por deserto.

Contra esse acórdão manifesta recurso extraordinário, com apoio no art. 119, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, sob alegações que se referem a matérias não discutidas no aresto impugnado, não se referindo, em nenhum momento, à deserção que serviu de base ao não conhecimento do agravo.

Destituido de qualquer fundamento legal, o apelo não merece seguimento, ressaltando-se que é oposto a acórdão de Turma, sem que se esgotasse a jurisdição trabalhista.

Do exposto, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1984
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

RR-3838/83
(Ac. 3ª T-850/84

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: LENY AMBRÓSIO DE SOUZA
Advogado : Dr. Raul Schwinden Junior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

2ª Região

DESPACHO

Decidiu a Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, em conhecendo da revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, dar-lhe provimento para acolher a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 123 do TST.

A Autora, irresignada, usou do recurso de embargos infringentes, que foram indeferidos pelo R. despacho de fls. 164, ingressando então, com recurso extraordinário, com amparo no art. 119, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, sob a alegação de que o acórdão recorrido teria violado preceitos constitucionais e legais.

O apelo extremo, no entanto, e por vários fundamentos, não pode ter prosseguimento.

Primeiro, porque a Recorrente, embora interpondo embargos infringentes, não agravou regimentalmente, ingressando com recurso extraordinário. Assim, se o recurso se dirige ao acórdão da Egrégia Turma é ele extemporâneo, certo que aquele aresto foi publicado no dia 25 de maio de 1984, sendo o recurso protocolado em 1º de agosto do mesmo ano, quando já esgotado, de muito, o praso de 15 dias. Se interposto contra o despacho de fls. 164, é ele incabível, sendo outro recurso a ser manifestado.

Segundo, porque a incompetência da Justiça do Trabalho, em casos de aplicação da Lei Estadual paulista de nº 500/74, combinada com o art. 106, da Carta Magna, nem sendo reconhecida, reiteradamente, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. (RREE 90.061-6-SP, 90.288-1-SP e 91.745-4-SP, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça de 9.11.79, 1.12.78, e 29.02.80)

Pelos fundamentos expostos, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PROCESSO RO-Nº 2274/82
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
(Adv. Marcos Luiz B.de Resende e Outros)
RECORRIDA : FUMEC-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(Adv. Moisés Rodrigues Naves)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de REVISTA interposto pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, com fulcro no art.896, da CLT, inconformado com a v. decisão Regional que julgou o Sindicato carecedor da ação para propor o cumprimento de cláusulas constantes de Convenção Coletiva.

Sustenta o Recorrente, que o v. acórdão revisando malferiu decisões trabalhistas em sentido diametralmente oposto. Traz a confronto arestos de outros Tribunais a comprovar a divergência jurisprudencial (fls.155/156).

Tem razão o Recorrente. No caso, está caracterizado o dissenso pretoriano em relação ao aresto de nº AC-577/66 do Eg.TRT da 5a. Região, razão pela qual, admito o recurso pela letra "a" e no seu duplo efeito.

Abra-se vista à Recorrida.

Após oferecida a contrariedade ou decorrido o prazo legal, subam os autos.

Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 1.984

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

PROCESSO AP-Nº 220/83
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: J.CÂMARA & IRMÃOS S/A e TELEVISÃO ANHANGUERA S/A
(Adv. Antonio de Lisboa Machado e Outros)
RECORRIDO : FRANCISCO ELIAS FERNANDES
(Adv. Silvio Teixeira e Outros)

Vistos, etc.

Ao decidir o AGRAVO DE PETIÇÃO patronal,esta Eg.Corte negou-lhe provimento e manteve a r.sentença em grau singular, por entender corretos os cálculos efetuados pela Contadoria sobre a média salarial do agravado, apurada com base nos últimos 12 meses de serviço.

Inconformada, recorre de Revista a empregadora, com base no art.896, da CLT, alegando que houve contrariedade aos princípios constitucionais do contraditório e da judicialidade.

Todavia, razão não assiste à Recorrente. A Contadoria elaborou os cálculos de acordo com os documentos existentes no processo. A média comissional do agravado apurada com base nos últimos 12 meses de serviço e à vista dos elementos constantes dos autos, resultou em valor superior ao apontado na inicial, donde, consequentemente, correta sua limitação àquele valor, não merecendo reparos os cálculos efetuados pela Contadoria. Tampouco houve desatenção aos princípios constitucionais invocados, pelo que permanece incólume o obstáculo imposto pelo § 4º, do art.896, da CLT.

Ex positis, denego seguimento à Revista.

Intime-se.

Brasília, 05 de agosto de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

PROCESSO RO-Nº 0054/84
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: SOC. DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
(Adv. Maria do Carmo Campos e Outros)
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA-DF
(Adv. Antonio Leonel de A. Campos e Outros)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de REVISTA interposto de decisão deste Eg. Regional que entendeu não estarem as empresas públicas excluídas do cumprimento das cláusulas de Dissídio Coletivo que beneficiam seus empregados.

O apelo vem fundamentando em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Sustenta a Recorrente que o v. acórdão recorrido divergiu da CLT - art. 566 bem como de jurisprudencia do Col. TST.

Não se configura, entretanto,a vulneração ao art. 566, citado. A proibição de sindicalização dos empregados do Estado e das instituições paraestatais, não implica em excludente do cumprimento de acordos coletivos. Ao optar pelo regime celetista, equipara-se a Administração ao empregador comum, sujeitando-se às alterações legais de aplicação impositiva e imediata às decisões proferidas em Dissídios Coletivos.

Todavia, a divergência jurisprudencial está caracterizada, em relação ao AC-TP - 1554/83, razão pela qual, admito o recurso pela letra "a" e no seu duplo efeito.

Abra-se vista ao Recorrido.

Após oferecida a contrariedade ou decorrido o prazo legal, subam os autos.

Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 1.984

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

PROCESSO RO-0950/83
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
(Adv. Sérgio Gonzaga Jaime e Outro)
RECORRIDO : ANTONIO JOAQUIM XAVIER
(Adv. Milton P. da Silva)

Vistos, etc.

Ao julgar os recursos ORDINÁRIOS patronal e do obreiro, este Eg.Regional concluiu:"Consideram-se presentes os pressupostos da Súmula 90 do TST, se a empresa,localizada fora do perímetro urbano, apesar de servido por transporte coletivo intermunicipal, é obrigada a contratar ônibus para atender seus empregados, porque aquele transporte não tem estrutura suficiente para atender, razoavelmente, a demanda de usuários".

Inconformada, recorre de REVISTA a empregadora, com fulcro na alínea "a", do art.896, da CLT, sustentando que o v. acórdão recorrido conflitou com a jurisprudência quando deferiu horas "in itinere" ao Reclamante, com base na Súmula 90 do Col.TST.

Não há, contudo, divergência com os arestos que traz a colação. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação da prova, com base nos documentos apresentados e nos depoimentos colhidos, concluiram que estão presentes, no caso, os pressupostos da Súmula 90 do Col.TST. Entendimento contrário,releva reapreciação de fatos e provas, o que é defeso nessa via excepcional, a teor da Súmula 126 do TST.

Ex positis, denego seguimento à Revista.

Brasília, 05 de agosto de 1.984

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

RO-1863/82
RECORRENTE: 1º) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE BRASÍLIA-DF / 2º) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN DF.
ADVOGADOS : Drs. Virgínia Mello Batista da Silva (Procuradora), Célio Silva
RECORRIDO : EURONDES ANTÔNIO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Valdir Campos Lima
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que apresente as Contra-Razões do Recurso de Revista de fls. 0141/154, prazo legal."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI-174/84
AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : Dr. André Mundim de Souza
AGRAVADO : CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : Dr. César Ribeiro de Andrade (em causa Própria)
INTIMAÇÃO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Presidente, intimo o agravado para no prazo legal contraminutar."

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno